

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2304



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Leis	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Ato de Abertura	9
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	25
Conselhos Municipais	25
Comunicados	25
Convocação	26
Secretaria de Contratações Públicas	27
Licitações e Contratos	27
Aditivos / Aditamentos / Supressões	27
Atas de registro de preço	28
Aviso de Julgamento de Habilitação	33
Cancelamento	33
Contratos	34
Prazo Recursal	34
Secretaria de Educação	36
Conselhos Municipais	36
Convocação	36
Departamento de Compras	37
Dispensas	37
Secretaria de Finanças	39
Atos Administrativos	39
Notificações	39
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	40
Demonstrativo Mensal dos Recursos de Origem Tributária	40
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	43
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB	48
Secretaria de Saúde	53
Vigilância Sanitária	53
Notificação	53
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	55
Atos Administrativos	55

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Notificações	55
Concursos Públicos/Processos Seletivos	60
Edital - Retificação	60
Departamento de Compras	63
Aviso de Licitação	63
Câmara Municipal	63
Atos Oficiais	63
Leis	63
Licitações e Contratos	67
Contratos	67
Errata	79
Ratificação	80
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	83
Atos Oficiais	83
Portarias	83
Licitações e Contratos	83
Comunicados	83
Convocação	84
Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES	85
Concursos Públicos/Processos Seletivos	85
Homologação	85



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.563, DE 24 DE ABRIL DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO UMA FAIXA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE DEVAIR DE LUCCA E FRANCISCO CARLOS DE LUCCA PARA O PROLONGAMENTO DA RUA LEONIR ANTONIO BIELA.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo administrativo protocolado sob o nº 305/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do artigo 5º, alínea "i", do Decreto 3.365, de 21 de junho de 1.941, a fim de ser adquirido mediante desapropriação amigável ou judicial, área descrita no art. 2º, que se encontra devidamente registrado na Matrícula nº 39.733, respectivamente feita no Livro nº 2 de Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis, pertencentes à DEVAIR DE LUCCA E FRANCISCO CARLOS DE LUCCA, necessário para o prolongamento da Rua Leonir Antonio Biela, conforme segue:

Art. 2º – A área a qual se refere este artigo e que será declarado de utilidade pública tem as seguintes características:

IMÓVEL: UMA FAIXA DE TERRAS, de formato irregular, destacada do imóvel denominado "LOTE I" (matrícula nº. 39.733 - 2º. O.R.I. - Catanduva), destinada à abertura do prolongamento de uma via pública, que se descreve dentro das seguintes medidas, rumos e confrontações: Inicia-se no ponto 64 localizado na divisa comum entre o Quinhão II (matrícula nº. 14.967), o imóvel de propriedade da Associação Pão Nosso - APN (matrícula nº. 13.663) e o imóvel em descrição, deste segue até o ponto 65 com rumo de 64°28'09" SW e distância de 75,714 metros, confrontando com o imóvel de propriedade de Associação Pão Nosso - APN (matrícula nº. 13.663); deste segue até o ponto 66 com rumo de 65°29'45" SW e distância de 152,876 metros, confrontando com a Chácara São Luiz (matrícula nº. 14.152), de propriedade de Luís Carlos Pereira da Conceição, Rosa Maria Borges Pereira, Ana Aparecida Bugatti Alio, Benedito Alio, Jorge Aparecido Bugatti, Leonor Golfi Andreazzi Bugatti, Isabel Bugatti Canin, Ademir José Canin, Wilson Bugatti, Rosa Maria da Silva Bugatti, Luís Antônio Bugatti, Maria Cristina Nujo Bugatti, Isabel Cardoso Bugatti, Claudemir Aparecido Bugatti, Dirce Maraldi Bugatti, Maria Aparecida Bugatti, João Bugatti, Jair Antônio Telini, Ana Cristina Machado Telini, Thereza Santana Borba, Jurandir de Carvalho Borba, João Batista Brusgui e Marinete Rodrigues da Silva Brusgui; deste segue até o ponto 67 com rumo de 65°41'42" SW e distância de 138,191 metros, confrontando com o Quinhão 1 (matrícula nº. 29.970), de propriedade de Rosa Maria Ferraz



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

Frasson, José Frigério Frasson, Rafaela Cristina Leonel Ferraz e Rita de Cássia Leonel Ferraz; deste segue até o ponto 68 com rumo de 65°25'44" SW e distância de 139,205 metros, confrontando com o Quinhão 2 (matrícula nº. 29.971), de propriedade de Adelino Moreschi e Zenaide Elvira Basso Moreschi; deste segue até o ponto 69 com rumo de 65°49'59" SW e

Decreto nº 8.563, de 24 de abril de 2.023

distância de 139,562 metros, confrontando com o Quinhão 3 (matrícula nº. 29.972), de propriedade de José Antônio Jorge e Zilda Silva Jorge; deste segue até o ponto 70 com rumo de 65°27'35" SW e distância de 54,874 metros, confrontando com o Quinhão 4 (matrícula nº. 29.973), de propriedade de Santo Moreschi e Dolores Garcia Moreschi; daí deflete à direita e segue com rumo de 12°07'42" NW e distância de 15,27 metros, confrontando com a Estrada Municipal que leva ao Bairro Jacú; daí deflete à direita e segue com rumo de 65°28'31" NE e distância de 698,43 metros, confrontando com a área remanescente do Lote I (matrícula nº. 39.733), de propriedade de Francisco Carlos De Lucca, Lucas José De Lucca e Priscila Terezinha Rodolpho De Lucca; daí deflete à direita e segue com rumo de 19°32'32" SE e distância de 14,97 metros até o ponto 64, início da descrição, confrontando com o Quinhão II (matrícula nº. 14.967), de propriedade de Sebastião Nicoletti, Cristina Araújo Nicoletti, Maria Aparecida Nicoletti Terração, João Terração, Mariano Olívio, Maria Bárbara Ferrari Olívio, Alceu Pinto, Márcia Aparecida Lourenço Ramos Pinto, Márcio Aparecido Pinto e Elizabeth Diogo Pinto. O perímetro acima descrito encerra uma área de 10.986,62 metros quadrados.

Art. 3º Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez que o preço não ultrapasse ao fixado no laudo de Avaliação ou por medida judicial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão a conta de recursos próprios.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JLS/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Leis

PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065, DE 10 DE MARÇO DE 2.023**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ATIVIDADE EXTENSIVA SUPLEMENTAR DE TRABALHO AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CATANDUVA.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de fevereiro de 2.023, conforme Resolução nº 7.659.

Art. 1º Fica criada a Atividade Extensiva Suplementar (AES) de trabalho aplicável aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Catanduva em efetivo exercício.

§1º A AES corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, limitada a execução de, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais por integrante.

§2º A atividade extensiva suplementar a que se refere o §1º deste artigo é facultada aos guardas civis municipais, independentemente da área de atuação.

Art. 2º O valor unitário da AES será de 85 (oitenta e cinco) U.F.R.C. (Unidade Fiscal de Referência de Catanduva), instituída pela Lei Complementar nº 157, de 20 de dezembro de 2000 para todos os guardas civis municipais.

Parágrafo único. O pagamento da AES será efetivado no mês subsequente ao da atividade extensiva suplementar realizada.

Art. 3º A atividade extensiva suplementar de que trata esta Lei Complementar não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 4º A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o guarda civil municipal, em decorrência da rotina operacional, não ensejará o pagamento da AES a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 5º A realização da AES fica condicionada a autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

Lei Complementar nº 1.065, de 10 de março de 2.023

Art. 6º O guarda civil municipal não poderá exercer a atividade extensiva suplementar a que se refere essa Lei Complementar nas hipóteses de afastamentos, férias ou licenças.

Art. 7º É vedada, sobre qualquer pretexto, a realização da AES para atividades administrativas.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Ato de Abertura****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catanduva/SP, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna pública as instruções relativas à realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos públicos da Prefeitura para atendimento da legislação vigente.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo sua execução coordenada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.
- 1.2 As funções, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos salários base, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes da Tabela abaixo.

Cód.	Emprego	Vagas	Escolaridade / Requisitos / Jornada de Trabalho Semanal	Salário Base R\$
101	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	05	Ensino Médio Completo / 40 horas	Um Salário-Mínimo Nacional Vigente

* A função receberá auxílio alimentação.

- 1.2. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para preenchimento, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em caráter temporário, das vagas relacionadas na Tabela no item 1.2, nesta data, e mais as que vagarem ou que forem criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo e serão providas mediante admissão dos candidatos nele habilitados observada a disponibilidade financeira e de conveniência da Administração.
- 1.2.1. Os candidatos aprovados, que excederem o quantitativo de vagas dispostas na Tabela do item 1.2 deste Edital, passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade do Processo Seletivo.
- 1.3. Os Anexos, parte integrante deste Edital são os que seguem:
- 1.3.1. Anexo I – Atribuição da função.
- 1.3.2. Anexo II – Programa da Prova.
- 1.3.3. Anexo III – Formulário para solicitação de condição especial para realização da prova.
- 1.3.4. Anexo IV- Recomendações e rotinas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

2. DAS INSCRIÇÕES**INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECIAIS QUANTO À INSCRIÇÃO:**

- 2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 2.2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo.
- 2.3. Ao inscrever-se no Processo Seletivo, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas, em especial o item a seguir.
- 2.4. Recomenda-se ao candidato realizar somente uma inscrição, pois poderá haver coincidência de horário de aplicação das provas objetivas.
- 2.5. O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Processo Seletivo e no ato da contratação, irá satisfazer as seguintes condições:
- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condições de igualdade de direitos com os brasileiros; em caso de nacionalidade portuguesa, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

- c) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - d) Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
 - e) Comprovar escolaridade/pré-requisitos exigidos para a função e, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, apresentar o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
 - f) Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - g) Submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;
 - h) Preencher as exigências para provimento da função segundo o que determina a Lei e a Tabela do item 1.2 do presente Edital;
 - i) Não ter sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, bem como não ter sido demitido a bem do serviço público.
- 2.6. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2.5, deste Capítulo, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para contratação, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.
- 2.7. As inscrições ficarão abertas exclusivamente através da **Internet** no período **do dia 25 de abril até o dia 30 de maio de 2023 (horário de Brasília)**.
- 2.7.1. O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão do Processo Seletivo e do IBAM.
 - 2.7.2. A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais a comunicação feita no endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br.
- 2.8. **O valor da inscrição é de R\$ 73,00 (setenta e três reais).**
- 2.9. Ao se inscrever, o candidato deverá indicar o código da opção da função para o qual pretende concorrer, conforme tabela constante do item 1.2 deste Edital.
- 2.10. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura do Município de Catanduva e ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 2.11. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração da opção da função.
- 2.11.1. Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga.
- 2.12. Não haverá devolução da importância paga seja qual for o motivo alegado.
- 2.12.1. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição no presente Processo Seletivo para terceiros, para outros Certames ou para outra função.
- 2.13. **Não será concedida isenção do valor da inscrição.**
- 2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.
- 2.15. Caso o candidato (deficiente ou não) que necessite de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la, por escrito mediante preenchimento do formulário constante do Anexo III deste Edital, que deverá ser encaminhado por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04045-972, REF. **Catanduva – PROCESSO SELETIVO 01/2023** no mesmo período destinado às inscrições **(de 25/04 ao dia 30/05/2023)**, IMPRETERIVELMENTE.
- 2.15.1. Além do requerimento mencionado no item 2.15, o candidato **deverá, obrigatoriamente, anexar laudo médico que justifique a solicitação de condição especial para a realização das provas.**
 - 2.15.2. **Não será concedida condição especial ao candidato que não apresentar o laudo médico conforme item 2.15.1.**
 - 2.15.3. Para efeito do prazo estipulado no item 2.15, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
 - 2.15.4. O candidato que não encaminhar seu requerimento de solicitação de condição especial para a realização da prova, juntamente com o laudo mencionado no item 2.15.1, até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.
 - 2.15.5. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

- 2.15.6. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento frente aos demais candidatos.
- 2.16. O(A) candidato(a) poderá requerer ser tratado pelo gênero e nome social durante a realização das provas e qualquer outra fase presencial devendo, no período destinado à inscrição, entrar em contato com o IBAM através do e-mail atendimento@ibamsp-concursos.org.br e informar o nome social pelo qual deseja ser tratado, sendo responsável pelas informações prestadas.
- 2.16.1. Quando das publicações dos resultados e divulgações no site do IBAM, será considerado o nome e gênero constantes no registro civil e informado pelo (a) candidato (a) no formulário de Inscrição.
- 2.16.1.1. O (A) candidato (a) que não efetuar a solicitação mencionada no item 2.16 no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento.
- 2.17. O candidato que tenha exercido efetivamente a função de jurado a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Processo Seletivo, poderá solicitar esta opção para critério de desempate.
- 2.17.1. O documento comprobatório deverá ser enviado por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04045-972, REF. CATANDUVA – **PROCESSO SELETIVO 01/2023** no mesmo período destinado às inscrições (**do dia 25/04 ao dia 30/05/2023**), IMPRETERIVELMENTE.
- 2.17.2. O candidato que não atender ao item 2.17.1 deste Capítulo não terá sua condição de jurado utilizada como critério de desempate.
- 2.18. A inscrição do candidato com deficiência deverá obedecer, rigorosamente, o disposto no Capítulo 3 do presente Edital.

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- 2.19. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via Internet, **do dia 25 de abril ao dia 30 de maio de 2023** e para inscrever-se o candidato deverá:
- 2.19.1. acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br.
- 2.19.2. Localizar o *link* correlato ao presente Processo Seletivo.
- 2.19.3. Preencher total e corretamente o formulário de inscrição.
- 2.19.4. Conferir e transmitir os dados informados.
- 2.19.5. Imprimir o boleto bancário.
- 2.19.6. Efetuar o pagamento do boleto.
- 2.20. Para pagamento do valor da inscrição será utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição que deverá ser quitado até o dia **31/05/2023** respeitado o horário bancário.
- 2.20.1. Para segurança do candidato, aconselha-se que o pagamento do boleto seja feito, preferencialmente, na rede bancária.
- 2.20.2. **O IBAM e a Prefeitura do Município de Catanduva não se responsabilizam por pagamentos feitos em Supermercados, Correios, Lojas e Casas Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento desse gênero.**
- 2.20.3. O pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, **até o dia 31/05/2023**, caso contrário, não será considerado.
- 2.20.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 2.20.5. Não será aceito pagamento correspondente à inscrição por depósito em caixa eletrônico, via correio, fac-símile, transferência eletrônica, **PIX**, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta-corrente, condicional, cheque ou fora do período de inscrição ou qualquer outro meio diferente do especificado neste Edital.
- 2.20.5.1. O candidato que efetuar o agendamento de pagamento de sua inscrição deverá atentar para a confirmação do débito em sua conta corrente. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado (e conseqüente crédito na conta do IBAM) a inscrição não será considerada válida.
- 2.20.6. As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
- 2.20.7. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições ou de formas diferentes às estabelecidas neste Capítulo.

- 2.20.8. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita pelo candidato a partir de **dois dias** úteis após o pagamento do boleto através endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), da seguinte forma:
- 2.20.8.1. Para efetuar consultas o candidato deverá acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br e no link “área do candidato”, digitar seu CPF e data de nascimento. **Para tanto é necessário que o candidato cadastre esses dados corretamente.**
- 2.20.8.2. Caso o candidato não consiga efetuar consultas relativas à sua inscrição, deverá entrar em contato com o IBAM por e-mail: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.
- 2.20.9. As correções dos dados cadastrais poderão ser feitas SOMENTE até o término das inscrições e mediante pedido do candidato, por e-mail enviado ao IBAM: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.
- 2.20.9.1. O e-mail enviado ao IBAM deverá conter informações suficientes que permitam a avaliação por parte da equipe de atendimento para envio da resposta à dúvida apresentada / solicitação efetuada pelo candidato.
- 2.20.9.2. O candidato que não efetuar as correções dos dados cadastrais (especialmente os dados utilizados como critério de desempate) não poderá interpor recurso em favor de sua situação após a divulgação dessas informações na lista de classificação, arcando com as consequências advindas de sua omissão.
- 2.20.10. O candidato inscrito **não deverá** enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei;
- 2.20.11. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal e a Prefeitura do Município de Catanduva não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento dos pagamentos, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.20.12. As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site www.ibamsp-concursos.org.br nos últimos dias de inscrição.
- 2.20.13. O descumprimento das instruções de inscrição constante deste Capítulo implicará a não efetivação da inscrição.
- 2.20.14. O candidato poderá realizar sua inscrição por meio de serviços públicos tais como Telecentros e Infocentros do Programa ACESSA São Paulo que disponibilizam postos (locais públicos para acesso à internet) em todas as regiões do Estado de São Paulo.
- 2.20.14.1. Estes Programas são completamente gratuitos e disponíveis a todo cidadão.
- 2.20.14.2. Para utilizar os equipamentos o candidato deverá efetuar o cadastro, no local, apresentando RG e comprovante de residência.

3. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 3.1. A participação de candidato com deficiência no presente Processo Seletivo será assegurada nos termos da Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ e Lei Municipal nº 3.609 de 15/12/1999.
- 3.2. O candidato com deficiência, antes de se inscrever deverá verificar se as atribuições da função, especificadas no Anexo II deste Edital são compatíveis com a sua deficiência.
- 3.3. Conforme o disposto pelo inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 9508 de 2018 e Lei Municipal nº 3.609 de 15/12/1999, o candidato deverá comprovar sua deficiência apresentando, no ato da inscrição, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como sua provável causa, juntamente com o formulário constante do Anexo III.
- 3.3.1. O laudo médico original mencionado no item 3.3 deverá ser enviado por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021– aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos Públicos, CEP: 04045-972, REF. CATANDUVA – **PROCESSO SELETIVO 01/2023** no mesmo período destinado às inscrições **(de 25/04 ao dia 30/05/2023)** IMPRETERIVELMENTE.
- 3.4. Além do laudo mencionado no item 3.3, o candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia de aplicação das provas deverá especificá-la no formulário de inscrição indicando as condições de que necessita para a realização das provas e, ainda, enviar juntamente com o laudo, o requerimento constante do Anexo III deste Edital.

- 3.4.1. Para efeito do prazo estipulado no item 3.3.1, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
- 3.4.1.1. O IBAM não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo e do requerimento de solicitação condição especial a seu destino.
- 3.4.2. A não solicitação de recursos especiais, ou a solicitação feita tempestivamente, conforme o disposto no item 3.4, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.
- 3.4.3. Nas provas realizadas com auxílio de fiscal leitor, o candidato identificará, para cada questão, a alternativa que será marcada pelo fiscal indicado pela Coordenação do IBAM na folha de respostas.
- 3.4.3.1. No caso de utilização de leitor, este transcreverá as respostas para o candidato, não podendo a Prefeitura do Município de Catanduva e/ou o IBAM serem responsabilizados, posteriormente, por qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo leitor.
- 3.4.4. Para a realização de provas no sistema Braille, as respostas deverão ser transcritas pelo mesmo sistema devendo o candidato levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.
- 3.5. A realização das provas pelos candidatos deficientes, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
- 3.6. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.
- 3.7. As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.
- 3.8. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.
- 3.9. A deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação da função ou concessão de aposentadoria por invalidez.
- 3.10. **O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, nota de corte, data, horário e local de realização das provas.**
- 3.11. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, bem como da Lei Municipal nº 3.609/99, serão reservados aos candidatos com deficiência 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada função observada a aptidão plena para o exercício das atribuições da função escolhida.
- 3.11.1. Conforme estabelece o artigo 3º da Lei Municipal 3.609/99, as frações decorrentes do cálculo de percentual de que trata o item 3.11, somente serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).
- 3.12. Os candidatos com deficiência aprovados constarão da listagem geral dos aprovados por função e de listagem especial.
- 3.12.1. Não havendo candidato deficiente habilitado, será emitida apenas a lista geral.
- 3.13. Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função, observada a legislação aplicável à matéria.
- 3.14. A perícia médica será realizada em conformidade com a Lei Municipal nº 3.609/99.
- 3.15. A não observância pelo candidato deficiente, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 3.16. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Capítulo não serão conhecidos.
- 3.16.1. Os documentos encaminhados não serão devolvidos.
- 3.17. A divulgação da relação de solicitações deferidas e indeferidas para a concorrência no Processo Seletivo como candidato com deficiência está prevista para o dia **07/06/2023** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva e no site do IBAM e da Prefeitura.
- 3.17.1. O candidato cuja inscrição na condição de pessoa com deficiência tenha sido indeferida poderá interpor recurso, conforme instruções contidas no Edital de deferimento/indeferimento de inscrição como pessoa com deficiência.

3.17.2. O candidato que não interpuser recurso nos prazos e condições constantes do Edital mencionado no item 3.17.1 será único responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

4. DAS PROVAS OBJETIVAS

- 4.1. As provas objetivas, de caráter classificatório e eliminatório, com duração de três horas, terão a seguinte composição para todas as funções:

Área de Conhecimento	Nº de questões
Língua Portuguesa	13
Matemática	07
Conhecimentos Específicos	10

- 4.1.1. O conteúdo das questões consta do Anexo II deste Edital
- 4.1.2. Cada questão apresentará 4 (quatro) opções de respostas.
- 4.1.3. Para cada acerto será computado 1 (um) ponto
- 4.1.4. Para ser considerado habilitado na prova objetiva, o candidato deverá obter, no mínimo, 10,00 (dez) pontos.
- 4.1.5. Os candidatos com nota inferior a 10,00 (dez) serão excluídos do Processo Seletivo.
- 4.2. A prova objetiva tem como data prevista para aplicação o dia 18 de junho de 2023.
- 4.2.1. A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.
- 4.2.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas na cidade de Catanduva/SP, o IBAM reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento dos candidatos.
- 4.3. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgados oportunamente através de Edital de Convocação para as provas a ser publicado no dia **07 de junho de 2023** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva - www.catanduva.sp.gov.br e no site do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br.
- 4.3.1. O IBAM poderá enviar informações referentes à convocação por e-mail, no endereço eletrônico informado no ato da inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.
- 4.3.1.1. Não serão encaminhados informativos a candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.
- 4.3.1.2. O IBAM e a Prefeitura do Município de Catanduva não se responsabilizam por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega/recebimento de mensagens eletrônicas causada por caixa de correio eletrônico cheia, filtros, anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável que o candidato sempre consulte o site do IBAM para verificar as informações que lhe são pertinentes.
- 4.3.1.3. A comunicação feita por intermédio de e-mail é meramente informativa, devendo o candidato acompanhar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva a publicação do Edital de Convocação para as provas e demais publicações oficiais.
- 4.3.1.4. O IBAM e a Prefeitura do Município de Catanduva não se responsabilizam por publicações feitas em outros sites ou em jornais diversos, sendo as publicações oficiais aquelas realizadas nos sites do IBAM e da Prefeitura e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva.
- 4.4. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes das listas afixadas nos locais de aplicação das provas, no Edital de Convocação divulgado no Diário Oficial do Município de Catanduva e no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.
- 4.4.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos do horário divulgado no Edital de Convocação para fechamento dos portões.

- 4.4.2. O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.
- 4.4.3. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.
- 4.4.4. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso do candidato no local da prova após o horário estabelecido para fechamento dos portões.
- 4.4.5. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como, rotas e tempo de deslocamento.
- 4.4.6. O IBAM e a Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do Processo Seletivo já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.
- 4.4.7. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 4.4.8. A ausência do candidato na sala de provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do mesmo e resultará na eliminação do Processo Seletivo.
- 4.5. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento **original** de identidade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com foto ou por aplicativo em Smartphone ou Passaporte.
- 4.5.1. É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o comprovante de inscrição: Boleto Bancário pago.
- 4.5.1.1. O comprovante de inscrição – boleto bancário pago – não terá validade como documento de identidade.
- 4.5.2. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 4.5, nem mesmo a via digital, com exceção da CNH.
- 4.5.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
- 4.5.3.1. Documentos violados e rasurados não serão aceitos.
- 4.6. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento, e preenchimento de formulário específico.
- 4.6.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
- 4.6.2. Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 4.6.3. Contra o ato de cancelamento mencionado no item anterior não caberá recurso, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 4.7. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Processo Seletivo – o que é de interesse público e, em especial dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na folha de respostas, bem como de sua autenticação digital.
- 4.7.1. Após a assinatura da lista de presença e recebimento por parte do candidato da folha de respostas, o mesmo somente poderá se ausentar da sala, acompanhado por um fiscal.
- 4.8. O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.
- 4.9. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite

- comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.
- 4.9.1. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
- 4.9.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso seja ativado.
- 4.9.3. É aconselhável que o candidato não leve nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores no dia da realização das provas.
- 4.9.4. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos, ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 4.9.5. Aconselha-se que os candidatos levem consigo, no dia da prova, apenas o documento de identificação e caneta esferográfica para resolução de sua prova.
- 4.9.6. A critério da Comissão do Processo Seletivo e da Coordenação do IBAM, no dia da realização das provas, candidatos que estiverem portando mochilas ou grandes volumes, poderão ter esses pertences mantidos em local apropriado, durante a realização das provas.
- 4.10. Durante a prova, não será permitida qualquer espécie de consulta a terceiros, a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa.
- 4.10.1. Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- 4.11. Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizadas, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
- 4.11.1. O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas na Capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.
- 4.11.2. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas, sendo o candidato único responsável por eventuais erros cometidos.
- 4.11.3. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
- 4.11.4. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- 4.11.5. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 4.11.6. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.
- 4.11.7. Todas as folhas de respostas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
- 4.11.8. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 4.12. O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 4.12.1. Nos casos de eventual falta de Caderno de Questões / material personalizado de aplicação das provas, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, o IBAM tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
- 4.13. O candidato, ao terminar a prova objetiva, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada e identificada com sua impressão digital.
- 4.13.1. Somente após decorrido o tempo de **uma hora e 30 minutos** do início das provas, o candidato poderá deixar, definitivamente, a sala de aplicação.
- 4.13.1.1. Somente após decorrido o tempo de uma hora e meia, o candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões da Prova Objetiva.
- 4.13.1.2. Não serão disponibilizados Cadernos de Provas por outras formas e meios além do descrito no item 4.13.1.
- 4.13.2. Será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

- 4.13.3. Os 02 (dois) últimos candidatos a terminarem as provas somente poderão deixar o local de aplicação juntos devendo assinar a ata de sala para comprovar tal fato.
- 4.14. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioria legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
- 4.14.1. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
- 4.14.2. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.
- 4.14.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.
- 4.14.4. Exceto no caso previsto no item 4.14, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.
- 4.15. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
- 4.16. Em razão da Pandemia ocasionada pela disseminação do Coronavírus, é recomendado o uso de máscara.
- 4.16.1. O candidato que utilizar máscara descartável deverá, ao término do processo, descartá-la com responsabilidade, em lugar seguro e apropriado. A máscara não deverá ser descartada no chão do local de aplicação de provas ou em qualquer outro lugar onde haja circulação de pessoas.
- 4.16.2. Durante a aplicação de prova o candidato poderá permanecer com a máscara sobre o rosto, cobrindo nariz e boca.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação para a função.
- 5.2. Serão emitidas duas listas: uma geral, contendo todos os candidatos habilitados, **incluindo os deficientes habilitados** e uma especial apenas para os candidatos com deficiência habilitados.
- 5.2.1. Não ocorrendo inscrição no Processo Seletivo ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.
- 5.3. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
- a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (estatuto do idoso), entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos da prova objetiva;
- c) candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa da prova objetiva;
- d) candidato mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
- e) candidato que tiver exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Processo Seletivo, conforme item 2.17 e subitens.
- 5.3.1. No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de inverídicas.
- 5.3.2. Persistindo ainda o empate, poderá ser realizado sorteio com a participação dos candidatos envolvidos no momento da convocação para nomeação.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. O prazo para interposição de recursos é de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato que lhe deu origem considerando a data inicial aquela da publicação/divulgação.
- 6.2. Para a interposição de recurso o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, no link "recursos" e preencher o formulário/tela próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo das 09h às 16h de cada dia útil, devendo o candidato utilizar um formulário/tela para cada questão no caso de recurso contra o gabarito, respeitando o limite máximo de 2.500 caracteres para cada formulário, quando for o caso.

- 6.3. **Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado neste Edital, não sendo aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.**
- 6.4. Será liminarmente indeferido o recurso:
- a) que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
 - b) interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;
 - c) que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento;
 - d) cujo teor despreze a Banca Examinadora;
 - e) que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos;
- 6.5. Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.
- 6.6. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independente de terem recorrido.
- 6.7. Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na(s) alternativa(s) considerada(s) correta(s) para a questão.
- 6.7.1. A anulação de questão não acarreta atribuição de pontos adicionais, além daqueles a que o candidato prejudicado tem direito.
- 6.8. No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do mesmo.
- 6.9. **Não serão respondidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado, sendo considerados extemporâneos.**
- 6.10. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos e as provas objetivas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas.
- 6.11. A decisão do Recurso será divulgada através de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura (www.catanduva.sp.gov.br) e no site www.ibamsp-concursos.org.br
- 6.12. A Banca Examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 6.13. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso Público.
- 6.14. Em hipótese alguma haverá revisão de recurso.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação far-se-á na forma estabelecida na Legislação.
- 7.1.1. A convocação para contratação será feita através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva.
- 7.2. A admissão dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e as condições dispostas na Tabela do item 1.2 e nas exigências constantes do item 2.5 deste Edital.
- 7.3. A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a contratação.
- 7.4. Independentemente da aprovação nas provas, os candidatos somente serão contratados se aprovados nos exames médicos e psicológicos realizados pela Prefeitura ou por sua ordem.
- 7.5. As despesas de deslocamento, hospedagem e demais despesas pessoais para contratação serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 7.6. Além das disposições constantes no Capítulo 2 deste Edital, o candidato deverá atender às seguintes condições, quando de sua convocação:
- a) submeter-se ao Exame Médico Admissional;
 - b) providenciar, a cargo da Prefeitura do Município de Catanduva ou por sua ordem, os exames complementares que se fizerem necessários à realização do Exame Médico Admissional (a relação dos exames será fornecida pela Prefeitura do Município de Catanduva);

- c) atender aos dispositivos referentes aos requisitos básicos para provimento da função.
- 7.7. Será vedada a contratação de ex-servidor público demitido ou destituído de cargo, nas situações previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Catanduva ou legislação correlata.
- 7.8. O candidato aprovado e classificado para as vagas existentes, obedecendo à ordem de classificação, será convocado para ser submetido a Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, para avaliação da saúde física e mental do candidato, oportunidade em que poderá ser detectada incapacidade ou enfermidade impeditiva para o desempenho das tarefas da função pública, podendo, nestes casos, serem solicitados exames complementares.
- 7.9. As decisões do Serviço Médico, indicado pela Prefeitura do Município de Catanduva, terão caráter eliminatório para efeito de contratação, serão soberanas e delas não caberá qualquer recurso.
- 7.10. O candidato convocado, que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos, será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.
- 7.11. Nos casos previstos na Constituição Federal de acúmulos de cargos, os classificados que desejam acumular cargo/função pública, deverão protocolar a solicitação na Central de Atendimento, localizado no Paço Municipal térreo, impreterivelmente até o dia útil seguinte à atribuição, juntamente com a declaração de horários do cargo que já possui. Transcorrido o prazo previsto para o referido protocolo, o pedido será indeferido por decurso de prazo, e a questão do acúmulo de cargos não será analisada.
- 7.11.1. Ainda que o candidato não possua outro vínculo de cargo público, deverá ser solicitada nos mesmos termos e prazos estabelecidos no item 7.11, a análise de compatibilidade de horário no caso de exercício de qualquer outra atividade remunerada com vínculo privado, apresentando para tanto, declaração do empregador e/ou, em se tratando de atividade autônoma e/ou exercida como MEI, declaração de próprio punho.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no Edital de Abertura e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. Fica estabelecido por este edital, o foro da Comarca de Catanduva para dirimir qualquer pendência relativa ao presente Processo Seletivo, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.1.1. A aceitação dos termos deste edital visa também registrar a manifestação livre e inequívoca pela qual o candidato concorda com o tratamento dos seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 8.2. Não será fornecida informação relativa à convocação, ao resultado das provas e resultado final via telefone ou e-mail, bem como atestados ou declarações pela participação no Certame.
- 8.3. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou os critérios de avaliação e classificação.
- 8.4. Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo (sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Processo Seletivo, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova), o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - b) não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
 - c) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
 - d) não apresentar o documento que bem o identifique;
 - e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - f) ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência;
 - g) ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
 - h) **estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;**
 - i) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível;
 - j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução das provas, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;

- k) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;
 - l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos;
 - m) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - n) **fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas;**
 - o) descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas;
 - p) faltar com o devido respeito para com qualquer membro de equipe de aplicação das provas, com autoridades presentes ou com os demais candidatos.
- 8.5. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a admissão do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.
- 8.6. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo, exceto Edital de Divulgação dos Gabaritos, que só será publicado pela internet, como as convocações, avisos e resultados até sua homologação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico de Catanduva e divulgados no site www.ibamsp-concursos.org.br e www.catanduva.sp.gov.br sendo de responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos relativos ao Processo Seletivo por esses meios.
- 8.7. Compete à banca examinadora a deliberação sobre o grau de dificuldade da prova e a quantidade de questões por assunto.
- 8.8. A Prefeitura do Município de Catanduva e o IBAM se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Processo Seletivo, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.
- 8.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva e pelo site do IBAM e da Prefeitura, as eventuais retificações.
- 8.10. A Prefeitura do Município de Catanduva e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.
- 8.11. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Prefeitura.
- 8.12. O resultado final do Processo Seletivo será homologado pela Prefeita de Catanduva.
- 8.13. A publicação dos atos relativos à convocação para contratação, após a homologação do Processo Seletivo, será de competência exclusiva da Prefeitura do Município de Catanduva.
- 8.14. Não serão fornecidos atestados, declarações, certidões, relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos valendo para tal fim os resultados divulgados através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva e do site do IBAM e da Prefeitura.
- 8.15. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 8.16. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Processo Seletivo, perante a Prefeitura Municipal, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação do mesmo.
- 8.17. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão designada para a realização do presente Processo Seletivo e pelo IBAM, no que couber.

Catanduva SP, 24 de abril de 2023

Comissão do Processo Seletivo, conforme Decreto nº 8.564 de 24/04/2023

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

- a) acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- b) verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- c) orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- d) zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- e) identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- f) ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- g) verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- h) verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- i) conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- j) ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- k) orientar os alunos sobre as regras e os procedimentos a serem obedecidos;
- l) anotar reclamações e problemas que ocorram durante a viagem e comunicar o Chefe de Divisão de Transportes;
- m) prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- n) Executar tarefas afins que lhe forem determinadas.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**CONHECIMENTOS BÁSICOS****MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

LÍNGUA PORTUGUESA: Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Pontuação; Classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal.

MATEMÁTICA: Teoria dos Conjuntos; Conjuntos dos números Reais (R): operações, propriedades e problemas; Cálculos Algébricos; Grandezas Proporcionais - Regra de Três Simples e Composta; Porcentagem e Juro Simples; Sistema Monetário Brasileiro; Equação do Primeiro e Segundo Grau - problemas; Sistema Decimal de Medidas (comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo) - transformação de unidades e resolução de problemas; Geometria: ponto, reta, plano – ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, circunferência, círculo e seus elementos respectivos – figuras geométricas planas (perímetros e áreas) – sólidos geométricos (figuras espaciais): seus elementos e volumes; Funções do 1º e 2º graus; Sequências, Progressões Aritméticas e Geométricas. Resolução de problemas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal 8069/90) disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Noções de Primeiros Socorros, conteúdo disponível em

<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manualdeprimeirosocorros.pdf>

OBSERVAÇÃO: Na legislação indicada, os candidatos devem observar todas as alterações ocorridas.

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU
SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA****PROCESSO SELETIVO Nº 02/2023****ATENÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR A ESSE REQUERIMENTO O LAUDO MÉDICO QUE JUSTIFIQUE A
SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA.****NOME DO CANDIDATO:** _____**No DE INSCRIÇÃO:** _____ **DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG):** _____**CARGO PRETENDIDO:** _____**ASSINALE COM UM “X” O MOTIVO DO REQUERIMENTO:****() Portador de deficiência () Amamentação () Outro. Qual?**
_____**ASSINALE COM UM “X” O TIPO DE SUA DEFICIÊNCIA:****() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Outra. Qual?** _____**ASSINALE COM UM “X”, CASO HAJA A NECESSIDADE DE CONDIÇÃO ESPECIAL:****() Sim () Não****Caso a resposta acima seja “sim”, descreva a condição especial para realização da prova:**

Nestes termos, pede deferimento.**Assinatura do Candidato:** _____**Data:** ____/____/____



ANEXO IV

RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS

O presente Anexo contém as normas e as rotinas que deverão ser observadas e seguidas à risca por todas as pessoas envolvidas na realização do Concurso Público, incluindo aplicadores das provas, fiscais, equipe da limpeza, candidatos, acompanhantes das lactantes, bem como, a equipe de apoio presente durante a realização do Concurso Público, com o objetivo de se evitar a disseminação e proliferação do Coronavírus (COVID-19). O candidato deve ler sobre os protocolos de segurança previstos para o Concurso Público e, além disso, sugere-se que o candidato evite retirar a máscara, o fazendo somente quando estritamente necessário.

Conforme Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, o uso da máscara é opcional. Entretanto, o protocolo de segurança do Concurso Público estabelece que:

- a. É recomendado aos candidatos que levem garrafa de água potável para consumo próprio.
- b. O candidato deverá portar sua própria caneta, lápis e borracha, sendo vedado o empréstimo destes itens. A assinatura da lista de presença também será feita com a própria caneta de cada candidato.
- c. Todos os candidatos e acompanhantes das lactantes deverão respeitar o espaçamento mínimo adotado pelos órgãos de saúde, durante o tempo em que permanecerem nas dependências e instalações dos prédios onde serão realizadas as provas do Concurso Público, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas. A distância entre uma pessoa e outra também deverá ser respeitada pelos candidatos quando da abertura dos portões e na saída.
- d. O uso de máscaras torna-se opcional e o descarte das mesmas será de responsabilidade do candidato, devendo, para tanto descartá-las em local seguro para evitar possível contágio e preservar a saúde das pessoas e do meio ambiente.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselhos Municipais****Comunicados****COMUNICADO**

A **Comissão Especial**, instalada pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBT - CMD-LGBT**, com a finalidade de coordenar, conduzir, supervisionar e fiscalizar o Fórum de Eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho no biênio 2023-2025, em reunião realizada em 24 de abril de 2023, onde foram conferidas as inscrições, resolve **HABILITAR** às eleições do Conselho Municipal dos Direitos LGBTs de Catanduva, os seguintes candidatos:

Anthony Lourenzo Gonçalves
Ariel Antônio Dias
Carla Mendes
Eric Alexandre Simão
Franciele Córdoba Peres
Gabriel Ferreira de Paula Suzuki
Heitor Pedro Della Matta
Hugo Xavier Soares Sousa
João Vitor Gomes de Oliveira
Karolina Dalecio
Lady Porcina Ferreira
Leonardo Jacob
Lucas Donizete Leoncini
Rodolfo Pires Cardoso Paladini
Rodrigo de Sena Sampaio
Sandro César Costa

Informar ainda, que Fórum Municipal LGBT será realizado no dia 27/04/2023 (quinta-feira), na Casa dos Conselhos, na Rua Ceres 80, Nosso Teto, Catanduva/SP, no horário das 14 horas às 17 horas, podendo o candidato se fazer representar por procuração e devem levar documento de identidade e comprovante de residência, bem como, demais documentos que jugar necessário.

Catanduva, 24 de Abril de 2023.

**Convocação****CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO****CRIADO PELA LEI Nº. 3.472 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998****SEDE PRÓPRIA: RUA CERES 80, NOSSO TETO CEP 15.807-150****CATANDUVA/SP TEL: 3521-1020****CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

Ficam convocados os senhores(as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso, que se realizará no dia **25 de Abril 2023 às 08h30min, DE FORMA PRESENCIAL na Casa dos Conselhos na Rua Ceres 80, Nosso Teto**, com a seguinte pauta:

Pauta 1. Leitura da Ata do Fórum

Pauta. 2. Processo: 25975/2022. Sistema da AUDESP

Pauta. 3. Visita da Promotoria.

Pauta. 4. Dispensa de Chamamento Público

Pauta. 5. Outros informes

Maria Aparecida Garcia Castro
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

RUA CERES 80, NOSSO TETO - CATANDUVA/ SP - CEP 15.807-150

TELEFONE: (17) 3521-1020

e-mail: cidoso@catanduva.sp.gov.br

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****CONTRATO N.º 92/2020****ADITAMENTO Nº 04****EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva - SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, Religioso, portadora do RG 19.332.569 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'água, nº 215, Jardim Caparroz, Cep 15.805-145, Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, e o **Instituto Brasileiro de Administração Municipal**, doravante denominado simplesmente **IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelecem seus Estatutos, com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob no 33645482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, no. 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, no. 19, Centro, RJ, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **Sr. Paulo Timm**, identidade no 2028439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ, CPF no 457.512.429-04, doravante denominada **CONTRATADA**, através do presente instrumento, aditam o contrato originado 92/2020- Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte da **CONTRATADA**, para a realização do Processo Seletivo para o provimento de vagas do quadro de funções da Prefeitura Municipal de Catanduva, **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no **Processo Administrativo nº 2023/03/5321**, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do contrato em referencia, até a homologação dos processos seletivos que estão em andamento conforme especificações constantes no **Processo Administrativo nº 2023/03/5321**, a contar de 06/04/2023 até o dia 14/08/2023.

**Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/2/2257****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 51/2023****ATA DE REGISTRO 51/2023****Registro de Preços de Insulinas para atendimento de demandas judiciais do município.****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

CM HOSPITALAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.420.164/0001-57, sediada à AV. Luiz Maggioni, 2727 - Distrito Empresarial, CEP 14072-055, na cidade de Ribeirão Preto/SP, com endereço eletrônico priscila.secco@mafrasaude.com.br e telefone (16) 3995.9400 / (16) 2101.9400, neste ato representada por **ERIKA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, Supervisora De Licitação, portador do RG nº 53000.691-1/SSP, inscrita no CPF sob o nº 463.471.858-81, residente e domiciliado à AV. Luiz Maggioni, 2727 - Distrito Empresarial, CEP 14072-055, na cidade de Ribeirão Preto/SP,

PORTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.005.873/0001-00, sediada à Rua Domingos Simões, nº 22 e nº 34 - Vila Suzana, CEP 05630-010, na cidade de São Paulo - SP, com endereço eletrônico portal.ltada@uol.com.br e telefone (11) 3740-7170 / (11) 3773-7170, neste ato representada por **LAYS ZANNINO MESQUITA**, representante legal, portadora do RG nº 49.368.235-1, inscrita no CPF sob o nº 381.709.088-92, residente e domiciliada à Rua Ronaldo Jesus Lentisco, nº 18, Bloco 06, Apto 73, Jardim Elisabete, CEP 06786-320, na cidade de Taboão da Serra – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Insulinas para atendimento de demandas judiciais do município**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, e, deverão efetuar a entrega dos produtos adjudicados de acordo com as especificações da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva, da seguinte forma:

a. Entrega Imediata, em no máximo 10 dias úteis a partir da data de emissão da requisição de medicamentos ou pedido de empenho realizada pela Secretaria de Saúde;

b. Entrega Programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos ou pedido de empenho.

c. Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo município.

d. Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Pará, 255 – Centro – Catanduva-SP, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira.

4.1.1 - Os produtos deverão ainda ser entregues dentro das seguintes especificações:

a. Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, como nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria de Saúde;

b. A validade do produto deverá ser igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com prévia ciência e concordância da municipalidade e acompanhada de carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

c. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, contendo todas as informações sobre o produto em português: identificação do fabricante(nome, CNPJ, endereço), responsável técnico(nome e registro no conselho de classe), data de fabricação, validade e número do lote;

d. No documento fiscal deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de cada produto entregue. Deverá conter ainda a marca comercial do produto referenciado, bem como o nome da empresa/laboratório fabricante;

e. Caso o fabricante ou produto venha a ser interditado, ou o produto tenha seu registro cancelado pela ANVISA, ou a fabricação descontinuada, durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente protocolar, a proposta acompanhada da documentação, para obter autorização da Secretaria Municipal de Saúde para o produto, sem custo para o Município.

f. O itens que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados, sem custo para a municipalidade;

g. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações do Termo de Referencia constante no anexo I do edital;

h. As empresas que receberem comunicado para substituição de produtos por apresentarem problemas técnicos/defeitos ou por não respeitarem as condições supracitadas, deverão providenciar a reposição dos produtos dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da ocorrência;

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência

do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

CM HOSPITALAR S.A Conta nº 7.145-5, Agência 1916-X, Banco do Brasil;

PORTAL LTDA Conta nº 08700-9, Agência 2434-1, Banco do Brasil, após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 13 de abril de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO

ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

ERIKA DE OLIVEIRA SILVA
CM HOSPITALAR S.A
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

LAYS ZANNINO MESQUITA
PORTAL LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000077/23 PREGÃO ELETRÔNICO

3960 - PORTAL LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.002.158	INSULINA ASPARTE 100 U.ML FRASCO 10 ML NOV FRA	100	90,1499	9.014,99	
2	002.002.538	INSULINA DEGLUDECA 100 U.ML CANETA 3 ML TR CAN	500	100,60	50.300,00	
Valor Total Geral:						59.314,99
9406 - CM HOSPITALAR LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	002.002.012	INSULINA GLARGINA 100 U.ML REFIL 3 ML LANTUS R	3.000	46,50	139.500,00	
4	002.002.548	INSULINA GLARGINA 300 U.ML CANETA 1.5 ML TOICAN	50	123,78	6.189,00	
Valor Total Geral:						145.689,00
Valor Total da Licitação:						205.003,99

**Aviso de Julgamento de Habilitação**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/2/3772

DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em engenharia civil para Conclusão do Prédio da Creche Escola do Alto da Boa Vista, localizada na Rua Porto Grande, 367 - Residencial Alto da Boa Vista - Catanduva-SP, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Planejamento de Infraestrutura Urbana, opinando pela habilitação das empresas: **EVERTON SILVA PORTO e STOCCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** por cumprimento quanto ao exigido no **ITEM: 3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Anexo II do edital;**

Considerando que após análise da Comissão Julgadora de Licitação, nos demais documentos de habilitação das empresas licitantes, foi verificado o cumprimento quanto ao exigido no Anexo II do edital;

Isto posto, resolve a Comissão Julgadora de Licitação, julgar:

· **EMPRESAS HABILITADAS:** **EVERTON SILVA PORTO e STOCCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, por cumprimento quanto ao exigido no **Anexo II do edital;**

Resolve ainda a Comissão Julgadora de Licitação, pela abertura do prazo recursal de que trata o art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 8666/03 e alterações posteriores, ou seja, do **dia 25/04/2023 a 02/05/2023**.

Notifique-se e Publique-se.

Catanduva, 20/04/2023.

Comissão Julgadora de Licitação

Cancelamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/05/11360
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 142/2022
ATA DE REGISTRO 142/2022

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 27.580.374-0 e inscrita no CPF sob o nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, P. Gloria II, CEP 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa **LUCIANO NAIM GERADI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.882.934/0001-92, com sede à Av. Antônio Forçatti, nº 999, Bairro Vale dos Sonhos, CEP 15.910-000, na cidade de Monte Alto/SP, com endereço eletrônico lucianonaimgeradi@gmail.com e telefone (16) 3242-5365, neste ato representada neste ato representada por **LUCIANO NAIM GERADI**, brasileiro, sócio / administrador, portador do RG nº 19.813.110 e inscrito no CPF 109.094.168-42, com endereço à Rua José Pavaneli, nº 31, Bairro Laranjeiras, CEP 15.910-000, na cidade de Monte Alto/SP, decidem **cancelar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2022 REF. ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 142/2022** objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE VINAGRE AGRIN, ORÉGANO, COLORAU, CANELA EM PÓ, CATCHUP, MAIONESE, CREME DE LEITE, LEITE DE COCO, COCO RALADO E LEITE CONDENSADO, PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL**, justifica-se devido a variação no preço, não sendo possível fazer revisões, e conforme especificações constantes no processo nº 2023/03/4786.

**Contratos****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/02/4062****CONTRATO Nº 36/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA****CONTRATADA: VIAÇÃO LUWASA LTDA, CNPJ sob nº 47.063.342/0001-14****OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIAÇÃO LUWASA LTDA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS AOS MIGRANTES, ITINERANTES E MORADORES DE RUA - PROJETO CASA DE PASSAGEM****VALOR:** O valor total do Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/02/4065****CONTRATO Nº 40/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA****CONTRATADA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIAÇÃO LUWASA LTDA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS AOS MIGRANTES, ITINERANTES E MORADORES DE RUA - PROJETO CASA DE PASSAGEM.****VALOR:** O valor total do Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.**Prazo Recursal****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO PRAZO DE RECURSO****REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - Objeto: Registro de Preços de fralda geriátrica para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.**

Considerando que as empresas **BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (REF. AOS ITENS: 01, 02 e 03) e PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (REF. AO ITEM: 04)**, cumpriam o edital, sagrando-se vencedoras no pregão;

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no Licitações-e do Banco do Brasil;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 24/04/2023 a 27/04/2023.

Notifique-se e publique-se.

Ozorio Aparecido Moraes

Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**AVISO PRAZO DE RECURSO****REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de ESTRUTURA, PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO a serem utilizados no "DIA DAS MÃES", no dia 14 de maio de 2023, evento esse que comemora o Dia das Mães, que terá como atração o cantor Moacyr Franco, conforme especificações no edital.**

Considerando que a empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA (REF. AOS LOTES: 01 e 02)**, cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no Licitações-e do Banco do Brasil;



Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 24/04/2023 a 27/04/2023.

Notifique-se e publique-se.

Ozorio Aparecido Moraes

Pregoeiro

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Conselhos Municipais****Convocação****PREFEITURA DE
CATANDUVA****CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.****CONVOCAÇÃO****REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA**

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, Prof^a. Renata Aparecida Alves Borgonovi convoca os membros titulares ou na impossibilidade os suplentes para a **REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA**, que será realizada no **Dia 26 de abril de 2023, quarta-feira, às 9h**, na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Amazonas nº 183, com a seguinte pauta:

- Apreciação dos empenhos;
- Análise das planilhas do primeiro trimestre de 2023;
- Outros.

Catanduva, 20 de abril de 2023.

PROF^a. RENATA APARECIDA ALVES BORGONOV
RG 42.399.161-9
PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB

**Departamento de Compras****Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número da Cotação: **03409/23**

Considerando o valor estimado de, R\$ 865, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: CARLOS ALBERTO BAVATI & CIA. LTDA-EPP CNPJ nº 01.001.351/0001-80

Visando à PAGAMENTO DE SERVIÇO DA COLOCAÇÃO DE VIDRO (PARA-BRISA) – FRANQUIA, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de licitações 14.133/2021.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número da Cotação: **03706/23**

Considerando o valor estimado de R\$ 60,00 e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: LUIS CARLOS BORTOLETO DA SILVA - ME CNPJ nº 07.833.024/0001-70

Visando à SERVIÇO DE REPAROS EM GELADEIRA NA CRECHE VILA SAO VICENTE, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Notificações****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam os contribuintes e estabelecimentos abaixo relacionados NOTIFICADOS da **BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL** de acordo com art. 7º do Decreto nº 5111/08 c/c o § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 098/1998 e Situação Cadastral do CNPJ.

CADASTRO FISCAL	CPF/CNPJ	Nome Empresarial	DATA DA BAIXA
38.056	21.892.792/0001-26	Boarolli Agricola Ltda	20/03/2019
37.855	21.368.894/0001-47	Daniele de Jesus Franco 08403001665	10/06/2022
31.670	11.607.960/0001-30	Erik Oliveira Pontes Lanchonete	15/04/2021
37.967	21.729.651/0001-97	José Pedro de Mello Transportes	10/06/2022
37.979	12.047.124/0001-01	Roberto Carlos Ferreira 01618694758	15/04/2021
36.545	12.972.053/0001-53	Sandra M. P. Santos Veiculos	08/02/2022

O contribuinte ou o estabelecimento cuja inscrição estiver na situação cadastral baixada pode ter sua inscrição restabelecida:

I - a pedido, por meio de processo administrativo, mediante comprovação de localização ou reinício de suas atividades, ou

II - de ofício, quando constatado o seu funcionamento.

Para consulta de débitos junto ao Município deverá ser acessado o link: <http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb/home.jsf> ou então agendado horário para comparecimento na Central de Atendimento.

Catanduva, 24 de abril de 2023.

Divisão de Receita



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo Mensal dos Recursos de Origem Tributária



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

45122603/0001-02

Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.01.00	Imposto Predial Urbano	30.930.002,68	3.291.100,12	34.221.102,80
1112.50.0.1.02.00	Imposto Territorial Urbano	3.232.485,31	229.999,96	3.462.485,27
1112.53.0.1.00.00	ITBI- PRINCIPAL	1.119.551,17	773.041,96	1.892.593,13
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.860.375,90	1.353.411,70	3.213.787,60
1113.03.4.1.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	101.206,01	19.204,99	120.411,00
1114.51.1.1.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	6.849.692,79	3.478.197,38	10.327.890,17
1121.01.0.1.01.00	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO - TLL	37.516,44	55.396,68	92.913,12
1121.01.0.1.02.00	TAXA DE LICENÇA P/ FUNCIONAMENTO - TLL	54.703,81	14.854,29	69.558,10
1121.01.0.1.03.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	1.138,08	47,18	1.185,26
1121.01.0.1.04.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO ESTAB.HOR.ESPECIAL	2.316,18	225,17	2.541,35
1121.01.0.1.05.00	TAXA DE LICENÇA P/EXECUÇÃO DE OBRAS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.06.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO AREA DOMINIO PÚBLICO	373,66	0,00	373,66
1121.01.0.1.07.00	TAXA DE APROVAÇÃO PROJ.CONST.CIVIL	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.08.00	TAXA DE APREENSÃO DEP.LIBERAÇÃO ANIMAIS	587,20	462,51	1.049,71
1121.01.0.1.09.00	TAXA DE LICENÇA AMB.PREVIA E INSTALAÇÃO	4.751,51	2.137,36	6.888,87
1121.01.0.1.10.00	TAXA DE EXPEDIÇÃO CERTIDÕES DIVERSAS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.11.00	TAXA DE CONSTRUÇÃO NOVA/RECONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.12.00	TAXA DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.13.00	TAXA DE DEMOLIÇÃO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.14.00	TAXA DE HABITE-SE	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.15.00	TAXA DE DESDOBRIO DES.FUSÃO ATÉ 1.000	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.16.00	TAXA DE DESDOBRIO DES.FUSÃO DE 1.001 A 5.000 M2	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.17.00	TAXA DE DESDOBRIO DES.FUSÃO DE 5.001 A 10.000 M2	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.18.00	TAXA DE DESDOBRIO DES.FUSÃO DE 10.001 + 243 UFRC	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.19.00	TAXA DE REFORMA S/ AUMENTO DE ÁREA	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.20.00	TAXA DE REPARO EM FACHADA	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.21.00	TAXA DE TAPUME / ANDAIME NO PASSEIO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.22.00	TAXA DE TOLDO / COBERTURA NA FACHADA	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.23.00	TAXA DE MARQUISE DE VIDRO / METAL NO PASSEIO	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.1.00.00	TAXA FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	50.431,59	25.588,49	76.020,08
1122.01.0.1.01.00	TAXA DE CONSERVAÇÃO VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.02.00	TAXA DE INVESTIDURA	5.594,50	4.203,96	9.798,46
1122.01.0.1.03.00	TAXA DE RECOLHIMENTO TRAT.DEST.RES.SAÚDE	153.193,89	111.022,16	264.216,05
1122.01.0.1.04.00	TAXA DE EXPEDIENTE	93,44	13,20	106,64
1122.01.0.1.05.00	TAXA DE EMISSÃO DE CERT.DISPENSA LICENÇA CETESB	18,17	0,00	18,17
1122.01.0.1.06.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4.327,18	2.680,08	7.007,26
1131.53.0.1.00.00	CONTRIB.MELH.PAVIM.OBRAS COMPLEM.-PRINCIPAL	469.748,02	46.683,41	516.431,43
1131.99.0.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA – PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
Sub Total		44.878.107,53	9.408.270,60	54.286.378,13
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTA MESAL - PRINCIPAL	15.809.995,33	5.612.576,61	21.422.571,94
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIA- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	14.579,47	3.280,58	17.860,05
Sub Total		15.824.574,80	5.615.857,19	21.440.431,99
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	17.240.001,19	7.845.149,56	25.085.150,75
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	22.976.125,31	5.142.363,27	28.118.488,58
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	92.947,49	40.741,53	133.689,02
Sub Total		40.309.073,99	13.028.254,36	53.337.328,35
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

45122603/0001-02

Exercício: 2023

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988****Março****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.00	IPU-MULTAS JUROS	4.549,29	6.962,16	11.511,45
1112.53.0.2.00.00	ITBI- MULTAS JUROS	1.247,84	7.856,42	9.104,26
1114.51.1.2.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS	39.083,50	29.024,99	68.108,49
1121.01.0.2.01.00	MULTA E JUROS DE MORA DAS TAXAS	642,49	65,41	707,90
1121.50.0.2.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS JUROS	8,48	154,68	163,16
1122.01.0.2.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	88,41	37,30	125,71
1131.99.0.2.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA – MULTAS E JUROS	63,46	942,04	1.005,50
Sub Total		45.683,47	45.043,00	90.726,47
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1112.50.0.3.00.00	IPU-DÍVIDA ATIVA	1.943.487,99	1.161.058,83	3.104.546,82
1112.53.0.3.00.00	ITBI- DÍVIDA ATIVA	3.096,95	10.108,64	13.205,59
1114.51.1.3.00.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	184.310,12	115.834,51	300.144,63
1121.01.0.3.01.00	DÍVIDA ATIVA COMBATE INCENDIO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.3.02.00	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	250.944,41	170.395,20	421.339,61
1121.50.0.3.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DÍVIDA ATIVA	4.386,44	10.858,27	15.244,71
1122.01.0.3.01.00	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	82.896,34	44.890,27	127.786,61
1131.99.0.3.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA – DÍVIDA ATIVA	91.063,05	35.294,33	126.357,38
Sub Total		2.560.185,30	1.548.440,05	4.108.625,35
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.00	IPU-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	69.047,25	33.194,37	102.241,62
1112.53.0.4.00.00	ITBI- DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	455,65	656,70	1.112,35
1114.51.1.4.00.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	25.294,36	9.169,00	34.463,36
1121.01.0.4.01.00	MULTA E JUROS DE MORA D.ATIVA COMBATE INCENDIO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.4.02.00	MULTA E JUROS DE MORA D.ATIVA DAS TAXAS	12.761,07	5.398,71	18.159,78
1121.50.0.4.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	7.672,32	4.702,45	12.374,77
1122.01.0.4.01.00	DÍVIDA ATIVA MULTA E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.013,59	2.040,08	10.053,67
1131.99.0.4.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA-DÍVIDA ATIVA-MULTAS JUROS	5.425,94	3.690,80	9.116,74
Sub Total		128.670,18	58.852,11	187.522,29
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.02.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Princip	-3.161.999,02	-1.122.515,29	-4.284.514,31
9510.00.0.0.03.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ITR - Principal	-2.915,88	-656,11	-3.571,99
9510.00.0.0.06.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-3.448.000,17	-1.569.029,89	-5.017.030,06
9510.00.0.0.09.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-4.595.225,12	-1.028.472,69	-5.623.697,81
9510.00.0.0.10.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Princ	-18.589,51	-8.148,31	-26.737,82
Sub Total		-11.226.729,70	-3.728.822,29	-14.955.551,99

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

45122603/0001-02

Exercício: 2023

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988****Março**

Page 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	Total	92.519.565,57	25.975.895,02	118.495.460,59

Catanduva, 31 de março de 2023

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PATRICIA DA SILVA GOULART DE CAMPOS
DIRETORA DO DEPTO. FINANCEIRO

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Demonstrativo de Aplicação no Ensino

Prefeitura Municipal de Catanduva

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2023 a Março/2023

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período	Para o Exercício (Prev. Atualizada)		Até o Período (Arrecadação)
PRÓPRIOS	152.500.000,00	56.882.708,54	TOTAL (25%)	106.650.000,00	32.915.117,22
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	98.100.000,00	21.440.431,99			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	176.000.000,00	53.337.328,35			
TOTAL	426.600.000,00	131.660.468,88			
RETENÇÕES AO FUNDEB	53.220.000,00	14.955.551,99			
RECEITA LÍQUIDA	373.380.000,00	116.704.916,89			

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS								
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	155.106.100,00	36,36	43.803.423,00	33,27	31.876.554,85	24,21	24.836.757,95	18,86
EDUCAÇÃO INFANTIL	67.684.100,00	15,87	12.742.737,81	9,68	8.014.817,03	6,09	3.957.096,75	3,01
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	34.202.000,00	8,02	16.105.133,20	12,23	8.906.185,83	6,76	5.924.109,21	4,50
RETENÇÕES AO FUNDEB	53.220.000,00	12,48	14.955.551,99	11,36	14.955.551,99	11,36	14.955.551,99	11,36
DEDUÇÕES								
TOTAL			90.789,93	0,07	90.789,93	0,07	930.898,92	0,71
(-) GANHOS APLIC. FINANCEIRA FUNDAMENTAL			90.789,93	0,07	90.789,93	0,07	90.789,93	0,07
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO			0,00	0,00	0,00	0,00	840.108,99	0,64
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			43.712.633,07	33,20	31.785.764,92	24,14	23.905.859,03	18,16
EDUCAÇÃO INFANTIL			12.742.737,81	9,68	8.014.817,03	6,09	3.957.096,75	3,01
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			16.014.343,27	12,16	8.815.395,90	6,70	5.833.319,28	4,43
RETENÇÕES AO FUNDEB			14.955.551,99	11,36	14.955.551,99	11,36	14.115.443,00	10,72

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito MunicipalWELLINGTON CRISTIAN VANALI
Secretário de FinançasPATRÍCIA DA SILVA G. DE CAMPOS
Diretora do Depto. Financeiro
CRC-SP 297575/O-2CLÁUDIA DE CARVALHO COSMO
Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Catanduva

Demonstrativo de Aplicação na Educação

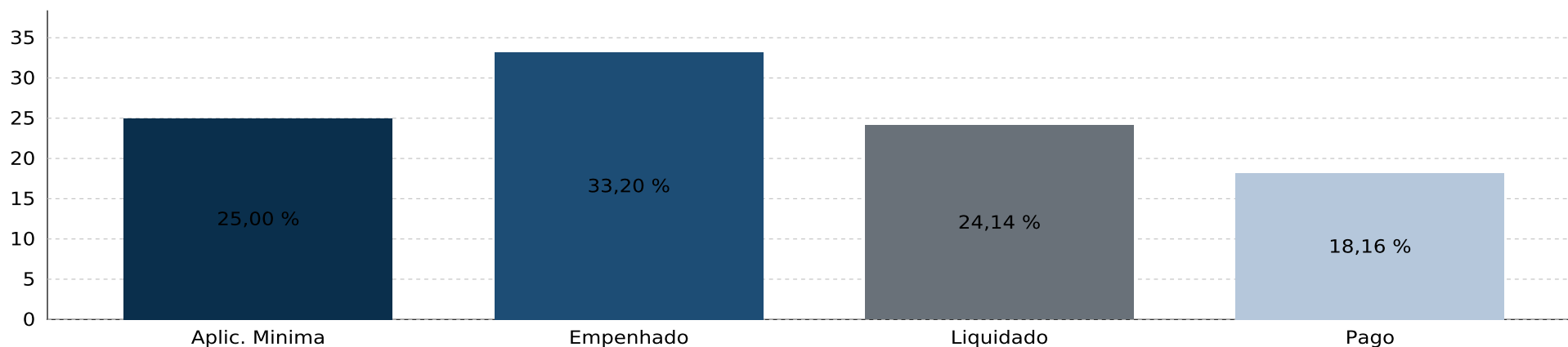
Período: Janeiro/2023 a Março/2023

Entidade: Consolidado

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**131.660.468,88****APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA - 25%****32.915.117,22**

Despesas com Educação Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	28.757.081,08		16.830.212,93		9.790.416,03	
RETENÇÕES AO FUNDEB	14.955.551,99		14.955.551,99		14.955.551,99	
(-) FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO	0,00		0,00		-840.108,99	
APLICAÇÃO ENSINO RECURSOS PRÓPRIOS	43.712.633,07	33,20	31.785.764,92	24,14	23.905.859,03	18,16

Despesas com Recurso da Educação





Prefeitura Municipal de Catanduva

Despesas do Ensino

Período: Janeiro/2023 a Março/2023

Órgão: Consolidado

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
12 - Educação	101.386.000,00	101.886.100,00	28.847.871,01	16.921.002,86	9.881.205,96
122 - Administração Geral	18.483.000,00	18.969.100,00	6.288.851,62	3.848.996,98	2.772.258,27
1 - Recursos Próprios	15.891.000,00	16.412.100,00	6.288.851,62	3.848.996,98	2.772.258,27
2200000 -	15.891.000,00	16.412.100,00	6.288.851,62	3.848.996,98	2.772.258,27
2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	15.891.000,00	16.412.100,00	6.288.851,62	3.848.996,98	2.772.258,27
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000.000,00	2.000.000,00	428.851,19	428.851,19	279.256,45
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00	150.000,00	26.939,89	26.939,89	17.417,40
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	500.000,00	500.000,00	118.714,54	118.714,54	74.936,35
33900800 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	10.000,00	774,38	774,38	774,38
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00	1.240,69	529,97	529,97
33903100 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.800.000,00	1.800.000,00	516.970,81	516.970,81	354.396,41
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.800.000,00	2.800.000,00	2.671.877,80	351.398,57	258.198,53
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	450.000,00	450.000,00	216.000,00	108.000,00	108.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	8.000.000,00	8.521.100,00	2.296.817,63	2.296.817,63	1.678.748,78
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	50.000,00	10.664,69	0,00	0,00
4 - Recursos Próprios da Administração Indireta	2.592.000,00	2.557.000,00	0,00	0,00	0,00
1100000 -	2.592.000,00	2.557.000,00	0,00	0,00	0,00
1100000 - GERAL	2.592.000,00	2.557.000,00	0,00	0,00	0,00
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.522.000,00	1.487.000,00	0,00	0,00	0,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
361 - Ensino Fundamental	34.201.000,00	34.202.000,00	9.816.281,58	5.057.188,85	3.151.850,94
1 - Recursos Próprios	34.201.000,00	34.202.000,00	9.816.281,58	5.057.188,85	3.151.850,94
1100000 -	707.000,00	708.000,00	0,00	0,00	0,00
1100000 - GERAL	707.000,00	708.000,00	0,00	0,00	0,00
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00

Metabit Sistemas para Gestão Pública

Página: 1/3 - 24/04/2023 11:24



Prefeitura Municipal de Catanduva

Despesas do Ensino

Período: Janeiro/2023 a Março/2023

Órgão: Consolidado

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
33903100 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00
2200000 -	33.494.000,00	33.494.000,00	9.816.281,58	5.057.188,85	3.151.850,94
2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	33.494.000,00	33.494.000,00	9.816.281,58	5.057.188,85	3.151.850,94
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.100.000,00	14.100.000,00	1.919.564,10	1.919.564,10	1.346.955,16
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800.000,00	800.000,00	143.549,42	143.549,42	28.829,50
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	300.000,00	300.000,00	68.945,33	68.945,33	32.183,71
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	7.300.000,00	7.300.000,00	1.276.668,64	1.276.668,64	376.531,81
33503900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00	1.000.000,00	842.916,67	271.250,01	271.250,01
33900800 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	30.000,00	30.000,00	15.231,70	15.231,70	15.231,70
33901800 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.510.000,00	2.510.000,00	173.002,16	150.725,96	150.219,96
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.800.000,00	6.800.000,00	5.313.276,58	1.200.608,73	930.628,63
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	50.000,00	50.000,00	20,46	20,46	20,46
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	501.000,00	501.000,00	63.106,52	10.624,50	0,00
365 - Educação Infantil	48.702.000,00	48.715.000,00	12.742.737,81	8.014.817,03	3.957.096,75
1 - Recursos Próprios	48.702.000,00	48.715.000,00	12.742.737,81	8.014.817,03	3.957.096,75
2120000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	33.731.000,00	33.737.000,00	8.344.258,57	4.263.829,63	2.399.473,32
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.500.000,00	13.500.000,00	974.474,11	974.474,11	702.826,60
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	650.000,00	650.000,00	130.739,50	130.739,50	13.795,33
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	30.000,00	9.023,18	9.023,18	5.053,46
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	12.700.000,00	12.700.000,00	2.338.971,65	2.338.971,65	1.129.847,70
33900800 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	50.000,00	50.000,00	32.696,99	32.696,99	32.696,99
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00	500.000,00	1.735,46	1.735,46	1.186,46
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000.000,00	6.000.000,00	4.650.958,16	763.439,29	501.317,33
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	206.000,00	205.659,52	12.749,45	12.749,45
2130000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	14.971.000,00	14.978.000,00	4.398.479,24	3.750.987,40	1.557.623,43
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.300.000,00	6.300.000,00	1.667.626,12	1.667.626,12	252.581,56
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00	150.000,00	58.676,47	58.676,47	3.338,04

Metabit Sistemas para Gestão Pública

Página: 2/3 - 24/04/2023 11:24



Prefeitura Municipal de Catanduva

Despesas do Ensino

Período: Janeiro/2023 a Março/2023

Órgão: Consolidado

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	10.000,00	1.480,47	1.480,47	1.274,32
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	5.300.000,00	5.300.000,00	1.140.851,41	1.140.851,41	534.553,46
33900800 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00	500.000,00	72.167,30	72.167,30	72.167,30
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500.000,00	2.500.000,00	1.251.010,81	810.185,63	693.708,75
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	207.000,00	206.666,66	0,00	0,00
TOTAL	101.386.000,00	101.886.100,00	28.847.871,01	16.921.002,86	9.881.205,96

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito MunicipalWELLINGTON CRISTIAN VANALI
Secretário de FinançasCLÁUDIA DE CARVALHO COSMO
Secretária de EducaçãoPATRÍCIA DA SILVA G. DE CAMPOS
Diretora do Depto. Financeiro
CRC-SP 297575/O-2



Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

Prefeitura Municipal de Catanduva

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2023 a Março/2023

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada Para Exercício	Retido Ate o Período
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	78.000.000,00	19.436.423,89	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	53.220.000,00	14.955.551,99
RECEITAS DE APLIC. FINANCEIRAS	1.570.000,00	114.747,59			
TOTAL	79.570.000,00	19.551.171,48			
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Transferências Recebidas	Retenções
TOTAL DA RECEITA	79.570.000,00	19.551.171,48	TOTAL DA RECEITA	19.436.423,89	14.955.551,99
MAGISTÉRIO (70%)	55.699.000,00	13.685.820,04			
			Diferença (Recebido-Retido): (Ganho)		
			4.480.871,90		

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS TOTAIS								
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	88.258.000,00	111,05	19.933.426,71	101,95	19.510.527,24	99,79	14.115.443,00	72,19
MAGISTÉRIO	77.900.000,00	98,02	19.369.560,75	99,07	19.369.560,75	99,07	13.974.476,51	71,47
OUTRAS	10.358.000,00	13,03	563.865,96	2,88	140.966,49	0,72	140.966,49	0,72
DEDUÇÕES								
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL	19.933.426,71	101,95	19.510.527,24	99,79	14.115.443,00	72,19		
MAGISTÉRIO	19.369.560,75	99,07	19.369.560,75	99,07	13.974.476,51	71,47		
OUTRAS	563.865,96	2,88	140.966,49	0,72	140.966,49	0,72		



Prefeitura Municipal de Catanduva

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2023 a Março/2023

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital

0,00

15%

Despesa Empenhada
(ate o Período)

Despesa Liquidada
(ate o Período)

Despesa Paga
(ate o Período)

Valor

%

Valor

%

Valor

%

Complementação da União VAAT - Despesas de Capital

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil

50%

Despesa Empenhada
(ate o Período)

Despesa Liquidada
(ate o Período)

Despesa Paga
(ate o Período)

Valor

%

Valor

%

Valor

%

Complementação da União VAAT

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
Secretário de Finanças

PATRICIA DA SILVA G. DE CAMPOS
Diretora do Depto. Financeiro
CRC-SP 297575/O-2

CLÁUDIA DE CARVALHO COSMO
Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Catanduva

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

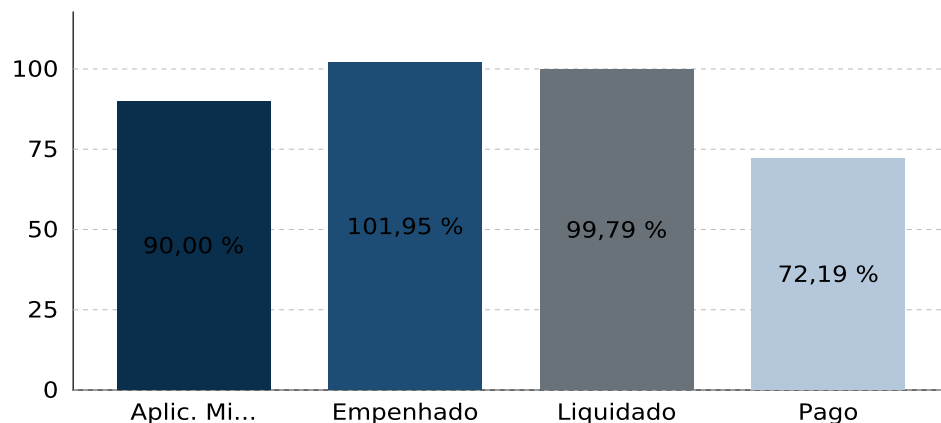
Período: Janeiro/2023 a Março/2023

Entidade: Consolidado

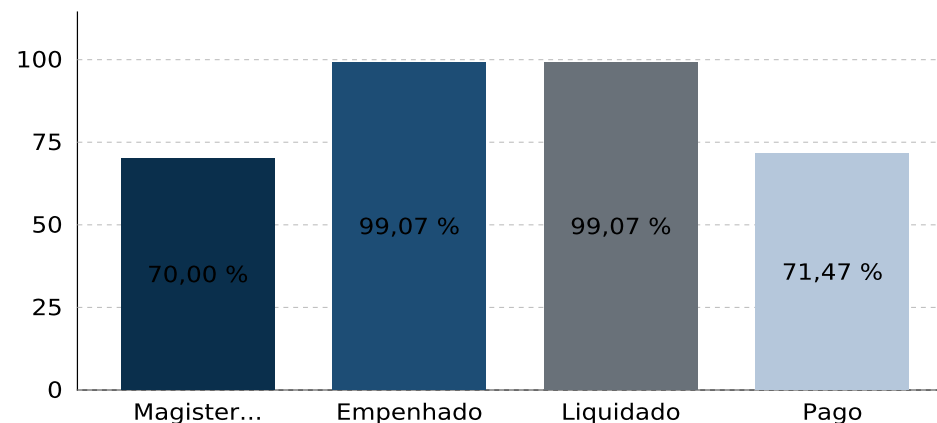
RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB	19.551.171,48
APLICAÇÃO MÍNIMA - 70% PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	13.685.820,04
APLICAÇÃO MÍNIMA - 90% DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO	17.596.054,33

Despesas com Educação Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
DESPESAS COM MAGISTÉRIO (MIN. 70%)	19.369.560,75	99,07	19.369.560,75	99,07	13.974.476,51	71,47
DEMAIS DESPESAS (MAX. 30%)	563.865,96	2,88	140.966,49	0,72	140.966,49	0,72
TOTAL GERAL APLICADO (MIN. 90%)	19.933.426,71	101,95	19.510.527,24	99,79	14.115.443,00	72,19

Despesas com Recurso do FUNDEB



Aplicação Mínima Obrigatória Magistério





Prefeitura Municipal de Catanduva

Despesas do FUNDEB

Período: Janeiro/2023 a Março/2023

Órgão: Consolidado

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
12 - Educação	88.018.000,00	88.258.000,00	19.933.426,71	19.510.527,24	14.115.443,00
361 - Ensino Fundamental	36.198.000,00	36.388.000,00	6.819.877,32	6.819.877,32	4.706.119,00
2 - Recursos Estaduais	29.898.000,00	29.898.000,00	6.819.877,32	6.819.877,32	4.706.119,00
0000000 - ENSINO - DEMAIS DESPESAS (REGRA AUDESP)	2.148.000,00	2.148.000,00	0,00	0,00	0,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	148.000,00	148.000,00	0,00	0,00	0,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2610000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	27.700.000,00	27.700.000,00	6.819.877,32	6.819.877,32	4.706.119,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000.000,00	24.000.000,00	5.357.134,92	5.357.134,92	3.279.742,24
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700.000,00	700.000,00	173.770,55	173.770,55	137.404,91
319096 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	500.000,00	500.000,00	75.810,43	75.810,43	75.810,43
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	2.500.000,00	2.500.000,00	1.213.161,42	1.213.161,42	1.213.161,42
2620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
319096 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
5 - Recursos Federais	6.300.000,00	6.490.000,00	0,00	0,00	0,00
0000000 - ENSINO - DEMAIS DESPESAS (REGRA AUDESP)	6.300.000,00	6.490.000,00	0,00	0,00	0,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	5.959.000,00	5.959.000,00	0,00	0,00	0,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00	370.000,00	0,00	0,00	0,00
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	151.000,00	151.000,00	0,00	0,00	0,00
365 - Educação Infantil	51.220.000,00	51.270.000,00	12.549.683,43	12.549.683,43	9.268.357,51
2 - Recursos Estaduais	50.260.000,00	50.260.000,00	12.549.683,43	12.549.683,43	9.268.357,51
0000000 - ENSINO - DEMAIS DESPESAS (REGRA AUDESP)	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
2710000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO - CRECHE	33.500.000,00	33.500.000,00	9.168.934,14	9.168.934,14	6.097.490,02
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000.000,00	30.000.000,00	8.071.870,20	8.071.870,20	5.007.205,51
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.000,00	500.000,00	107.269,14	107.269,14	107.269,14
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	3.000.000,00	3.000.000,00	989.794,80	989.794,80	983.015,37
2720000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA	16.650.000,00	16.650.000,00	3.380.749,29	3.380.749,29	3.170.867,49
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.400.000,00	14.400.000,00	2.815.327,89	2.815.327,89	2.605.446,09
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	250.000,00	250.000,00	55.022,41	55.022,41	55.022,41
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	2.000.000,00	2.000.000,00	510.398,99	510.398,99	510.398,99
5 - Recursos Federais	960.000,00	1.010.000,00	0,00	0,00	0,00
0000000 - ENSINO - DEMAIS DESPESAS (REGRA AUDESP)	960.000,00	1.010.000,00	0,00	0,00	0,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00

Metabit Sistemas para Gestão Pública

Página: 1/2 - 24/04/2023 11:25



Prefeitura Municipal de Catanduva

Despesas do FUNDEB

Período: Janeiro/2023 a Março/2023

Órgão: Consolidado

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	600.000,00	600.000,00	563.865,96	140.966,49	140.966,49
2 - Recursos Estaduais	600.000,00	600.000,00	563.865,96	140.966,49	140.966,49
2620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	600.000,00	600.000,00	563.865,96	140.966,49	140.966,49
335039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00	600.000,00	563.865,96	140.966,49	140.966,49
TOTAL	88.018.000,00	88.258.000,00	19.933.426,71	19.510.527,24	14.115.443,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito MunicipalWELLINGTON CRISTIAN VANALI
Secretário de FinançasCLÁUDIA DE CARVALHO COSMO
Secretária de EducaçãoPATRÍCIA DA SILVA G. DE CAMPOS
Diretora do Depto. Financeiro
CRC-SP 297575/O-2



SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Notificação

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE
EQUIPE MUNICIPAL DE COMBATE AO *Aedes aegypti* - EMCAa

NOTIFICAÇÃO - 24/04/2023

A Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti* (EMCAa), vem através da presente, Notificar o (s) responsável (eis), pelo (s) imóvel (eis) abaixo relacionado (s) que, conforme análise microscópica de larva coletada pelos agentes de controle de vetores, foi confirmada se tratar de ordem positiva ao vetor *Aedes aegypti*, estando sujeito as penalidades previstas na legislação vigente (Lei nº 10.083, de 23/09/1998):

DATA COLETA	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL PELA COLETA	LOCAL DO ENCONTRO
27/03/2023	Rua Cardoso nº 43	Bruna Carla dos Santos	Balde
27/03/2023	Rua João Batista Bianchini nº 45	Elisangela da Silva	Barco na garagem da frente
27/03/2023	Rua Cafelândia nº 1385 F-1	Bruna Carla dos Santos	Chão
27/03/2023	Rua Cafelândia nº 1385	Bruna Carla dos Santos	Pneus
27/03/2023	Rua Cafelândia nº 1395	Bruna Carla dos Santos	Consumo animal e pneus
27/03/2023	Rua Cafelândia nº 1511 F-1	Viosmar Cordioli	Pia de banheiro
27/03/2023	Rua Pirajuí nº 1400	Erika Lucirio Frois	Balde
27/03/2023	Rua Taubaté nº 1523	Viosmar Cordioli	Garrafas Retornáveis
28/03/2023	Rua Alamo nº 156	Fabiana Vantini	Fonte
28/03/2023	Rua Ituverava nº 204 F-1	Leticia Forato	Tampa de tambor
28/03/2023	Rua Ituverava nº 194	Leticia Forato	Tanque
28/03/2023	Rodovia Vicente Sanches KM 7 S/Nº	Lucilene de Fátima Marques	Bebedouro de consumo animal
28/03/2023	Rua Pirajuí nº 1361	Leticia Forato	Vaso de Planta
29/03/2023	Rua Arábia Saudita nº 125	Renato Antonio	Consumo animal
29/03/2023	Rua Piauí nº 749	Lucilene de Fátima	Lata Cortada
29/03/2023	Rua Piauí nº 749 F-2	Lucilene de Fátima	Oco de árvore
29/03/2023	Rua Piauí nº 749 F-1	Lucilene de Fátima	Depósito para horticultura
30/03/2023	Rua Ourinhos nº 930	Bruna Carla dos Santos	Tambor
30/03/2023	Rua Duartina S/Nº ao lado do nº 1	Elisangela da Silva	Ralo Interno do Bnehiro masculino
30/03/2023	Rua Pirajuí nº 740	Eliana Boraschi de Carvalho	Pneu
01/04/2023	Rua José Gomes Espanha nº 220	Maria Cristina Batista	Vaso de planta e balde
01/04/2023	Rua José Chab nº 668	Maria Cristina Batista	Pneu, pote plástico e balde
01/04/2023	Rua José Gomes Espanha nº 169	Maria Angélica da Costa	Balde
01/04/2023	Rua José Gomes Espanha nº 159	Núbia Regina de Jesus	Balde/Regador
01/04/2023	Rua José Gomes Espanha nº 159 F-1	Núbia Regina de Jesus	Vaso de planta
03/04/2023	Rua José Chab nº 717	Ana Paula	Balde
03/04/2023	Rua Poloni nº 376	Renato Antonio	Depósito de água não ligado a rede
03/04/2023	Rua João Pessoa nº 107	Leticia Forato	Vaso de planta
03/04/2023	Rua Poloni nº 267	Viosmar Cordioli	Regador
03/04/2023	Rua Sete de Setembro nº 1457	Renato Antonio	Pneu
03/04/2023	Rua Sete de Setembro nº 1349	Erika Lucirio Frois	Bacia
03/04/2023	Rua João Pessoa nº 45 F-1	Erika Lucirio Frois	Bebedouro de consumo animal
03/04/2023	Rua Otávio Gouveia nº 276 F-1	Viosmar Cordioli	Vasilhas plásticas, vaso sanitário e lona
03/04/2023	Rua Otávio Gouveia nº 205 F-1	Erika Lucirio Frois	Bebedouro de consumo animal
04/04/2023	Rua Professor Carlos Iafelice nº 179	Viosmar Cordioli	Ralo Externo e bebedouro de consumo animal
04/04/2023	Rua Poloni nº 277	Leticia Forato	Ralo Externo, frasco, garrafa retornável e cano
04/04/2023	Rua Professor Carlos Iafelice nº 135	Rita de Cássia	Tanquinho sem uso



05/04/2023	Rua Natal nº 780	Jonatas Sena	Lata
06/04/2023	Rua Mongaguá nº 645	Erika Lucirio Frois	Frasco, lona e bandeja
06/04/2023	Rua Campos do Jordão nº 590	Rita de Cássia Silva	Pneu ao relento
06/04/2023	Rua Campos do Jordão nº 480	Rita de Cássia Silva	Vazamento do tanque no chão
06/04/2023	Rua São Pedro nº 50	Letícia Forato	Bebedouro de consumo animal
08/04/2023	Praça Brasília nº 70	Dirce de Oliveira Alves	Vaso e prato de plantas
08/04/2023	Rua 12 de Outubro nº 1208	Rita de Cássia Silva	Garrafas
11/04/2023	Rua São Francisco nº 563	Graziela Vieira	Fonte
13/04/2023	Rua Santiago nº 896	Letícia Forato	Vaso de Planta
13/04/2023	Rua Dourado nº 659	Letícia Forato	Bebedouro de consumo animal
13/04/2023	Rua Santiago nº 846	Letícia Forato	Bebedouro de consumo animal
17/04/2023	Rua Catalão nº 102	Viosmar Cordioli	Ralo interno da área coberta
17/04/2023	Rua Catalão nº 62	Viosmar Cordioli	Ralo Externo
17/04/2023	Rua Campo Verde nº 31	Renato Antonio	Plástico Utilizável
17/04/2023	Rua Jussari nº 400 F-1	Rita de Cássia Silva	Pneus ao relento
17/04/2023	Rua Campo Verde nº 384	Rita de Cássia Silva	Ralo Externo
17/04/2023	Rua Santiago nº 604	Letícia Forato	Frasco
17/04/2023	Rua Dourado nº 395	Letícia Forato	Frasco
17/04/2023	Rua Alto do Araguaia nº 548	Marcos Regis	Piscina Fixa
17/04/2023	Rua Alto do Araguaia nº 560	Marcos Regis	Tambor e palet de plástico
19/04/2023	Praça Felício Tonello nº 228	Elia Boraschi de Carvalho	Tambor usado como suporte para estrutura de shows

(EMCAa Catanduva - 24/04/2023)

Conforme o disposto no art. 138 da Lei nº 10.083, de 23/09/1998, a ciência estará efetivada 05 (cinco) dias após a sua publicação.

DIEGO LUIZ DA SILVA E PALMIERI
Microscopista

Natália Lourenço Costa
Diretora DEVisA



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

Atos Administrativos

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

12829 - RUA MACEIO, 140	9042729 - RUA MACEIO, 150DERIV
12914 - RUA MACEIO, 182	12836 - RUA MACEIO, 232
12839 - RUA MACEIO, 257	12930 - RUA MACEIO, 267
12844 - RUA MACEIO, 320	13231 - RUA SAO LUIS, 56
13120 - RUA SAO LUIS, 103	13238 - RUA SAO LUIS, 233
13126 - RUA SAO LUIS, 375	47837 - RUA SAO LUIS, 388
13129 - RUA SAO LUIS, 427	13130 - RUA SAO LUIS, 438
13138 - RUA SAO LUIS, 621	13141 - RUA SAO LUIS, 658
13144 - RUA SAO LUIS, 692	13150 - RUA SAO LUIS, 791
13159 - RUA SAO LUIS, 881	13204 - RUA SAO LUIS, 975
13239 - RUA SAO LUIS, 1010	13205 - RUA SAO LUIS, 1026
13174 - RUA SAO LUIS, 1123	13176 - RUA SAO LUIS, 1133
13186 - RUA SAO LUIS, 1226	13228 - RUA SAO LUIS, 1244
13028 - RUA TUPI, 62	13294 - RUA URUGUAIANA, 11
13295 - RUA URUGUAIANA, 12	9052537 - RUA URUGUAIANA, 23
13297 - RUA URUGUAIANA, 28	587777 - RUA URUGUAIANA, 279
13301 - RUA URUGUAIANA, 316	13434 - RUA URUGUAIANA, 400
13370 - RUA URUGUAIANA, 816	13364 - RUA URUGUAIANA, 856
13424 - RUA URUGUAIANA, 883	13315 - RUA URUGUAIANA, 957
13412 - RUA URUGUAIANA, 987	13325 - RUA URUGUAIANA, 1157
13329 - RUA URUGUAIANA, 1187lig. r.JUNDIAI	13373 - RUA URUGUAIANA, 1194
13331 - RUA URUGUAIANA, 1197	9041403 - RUA URUGUAIANA, 1351
13343 - RUA URUGUAIANA, 1357	13358 - RUA URUGUAIANA, 1404
9041486 - RUA URUGUAIANA, 1417	588704 - RUA URUGUAIANA, 1417CASA 2
588705 - RUA URUGUAIANA, 1417CASA 3	588706 - RUA URUGUAIANA, 1417CASA 4
13411 - RUA URUGUAIANA, 1467	9058526 - AV DANIEL SOUBHIA, 870
31868 - AV DANIEL SOUBHIA, 910	12850 - RUA MACEIO, 400
12876 - RUA MACEIO, 758	12885 - RUA MACEIO, 925
12894 - RUA MACEIO, 976lig.R. JUNDIAI	12895 - RUA MACEIO, 990
12903 - RUA MACEIO, 1029	12904 - RUA MACEIO, 1039
12927 - RUA MACEIO, 1087	12908 - RUA MACEIO, 1094
12944 - RUA MACEIO, 1130	12939 - RUA MACEIO, 1140
12542 - RUA PARANA, 22	12436 - RUA PARANA, 32
12548 - RUA PARANA, 109	12442 - RUA PARANA, 114
12562 - RUA PARANA, 155	12458 - RUA PARANA, 318
12459 - RUA PARANA, 325	12465 - RUA PARANA, 437lig r Piaui 169
12466 - RUA PARANA, 442	12521 - RUA PARANA, 459
12530 - RUA PARANA, 462	12476 - RUA PARANA, 499
12480 - RUA PARANA, 560	12483 - RUA PARANA, 575
12541 - RUA PARANA, 581ANT 589/FDS	12488 - RUA PARANA, 595
12489 - RUA PARANA, 616	12490 - RUA PARANA, 617
12492 - RUA PARANA, 641	12501 - RUA PARANA, 686
12503 - RUA PARANA, 706	12504 - RUA PARANA, 707
12507 - RUA PARANA, 718	9048515 - RUA PARANA, 780
12743 - RUA PORTO ALEGRE, 51	12619 - RUA PORTO ALEGRE, 115
12625 - RUA PORTO ALEGRE, 147	12628 - RUA PORTO ALEGRE, 153



12634 - RUA PORTO ALEGRE, 204	12637 - RUA PORTO ALEGRE, 218
12638 - RUA PORTO ALEGRE, 226	12639 - RUA PORTO ALEGRE, 229
12754 - RUA PORTO ALEGRE, 239	12641 - RUA PORTO ALEGRE, 250
12645 - RUA PORTO ALEGRE, 286	12653 - RUA PORTO ALEGRE, 344
12656 - RUA PORTO ALEGRE, 398	587298 - RUA PORTO ALEGRE, 428
12672 - RUA PORTO ALEGRE, 591	12694 - RUA PORTO ALEGRE, 797ANT. 779
12710 - RUA PORTO ALEGRE, 895	12774 - RUA PORTO ALEGRE, 919CASA 1
12775 - RUA PORTO ALEGRE, 919CASA 2	12714 - RUA PORTO ALEGRE, 919
12716 - RUA PORTO ALEGRE, 928	12737 - RUA PORTO ALEGRE, 965
12720 - RUA PORTO ALEGRE, 976	12769 - RUA PORTO ALEGRE, 1007
9056035 - RUA 7 DE SETEMBRO, 914PARTE CENTRAL	10150 - RUA 12 DE OUTUBRO, 10
10151 - RUA 12 DE OUTUBRO, 20	10159 - RUA 12 DE OUTUBRO, 88
10163 - RUA 12 DE OUTUBRO, 107	10173 - RUA 12 DE OUTUBRO, 241
10183 - RUA 12 DE OUTUBRO, 292	10185 - RUA 12 DE OUTUBRO, 367
9041988 - RUA 12 DE OUTUBRO, 467	10304 - RUA 12 DE OUTUBRO, 655
10312 - RUA 12 DE OUTUBRO, 701	10215 - RUA 12 DE OUTUBRO, 721
10309 - RUA 12 DE OUTUBRO, 9201:ANDAR	10223 - RUA 12 DE OUTUBRO, 926
10226 - RUA 12 DE OUTUBRO, 946	10230 - RUA 12 DE OUTUBRO, 972FUNDOS
10282 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1053	10240 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1075CASA
9348 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1097	589901 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1126DERIV/CASA 1
9052074 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1126DERIV/CASA 2	10244 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1126
10245 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1133	10247 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1145
10249 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1162	10254 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1195
10260 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1232	10262 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1247
10265 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1267	10268 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1294
588752 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1329	27215 - RUA ITU, 218
10733 - RUA 7 DE SETEMBRO, 8POÇO	8361 - RUA 7 DE SETEMBRO, 285
47435 - RUA 7 DE SETEMBRO, 288fundos	10400 - RUA 7 DE SETEMBRO, 295
10403 - RUA 7 DE SETEMBRO, 298	10404 - RUA 7 DE SETEMBRO, 303
10407 - RUA 7 DE SETEMBRO, 327	8753 - RUA 7 DE SETEMBRO, 388
587312 - RUA 7 DE SETEMBRO, 390	10568 - RUA 7 DE SETEMBRO, 489
10443 - RUA 7 DE SETEMBRO, 576	47459 - RUA 7 DE SETEMBRO, 641CASA 1
47466 - RUA 7 DE SETEMBRO, 641CASA 3	9044843 - RUA 7 DE SETEMBRO, 643DERIV 5
10728 - RUA 7 DE SETEMBRO, 651	10462 - RUA 7 DE SETEMBRO, 686
10463 - RUA 7 DE SETEMBRO, 705	10465 - RUA 7 DE SETEMBRO, 715
10582 - RUA 7 DE SETEMBRO, 723	10537 - RUA 7 DE SETEMBRO, 730
9047001 - RUA 7 DE SETEMBRO, 778LOJA 3	10598 - RUA 7 DE SETEMBRO, 779FUNDOS
9047005 - RUA 7 DE SETEMBRO, 780FUNDOS	9047006 - RUA 7 DE SETEMBRO, 784FUNDOS
10483 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1063	12142 - RUA AMERICA, 140
12164 - RUA AMERICA, 308	12150 - RUA AMERICA, 362
12158 - RUA AMERICA, 430	27708 - RUA NITEROI, 794
27647 - RUA NITEROI, 800	27648 - RUA NITEROI, 808
27653 - RUA NITEROI, 900	27755 - RUA NITEROI, 906CASA 1
27762 - RUA NITEROI, 906CASA 2	27655 - RUA NITEROI, 910
27657 - RUA NITEROI, 920	27825 - RUA NITEROI, 1116DERIV
27678 - RUA NITEROI, 1116	27686 - RUA NITEROI, 1157
27749 - RUA NITEROI, 1183CASA 1	27690 - RUA NITEROI, 1184
587601 - RUA NITEROI, 1188FUNDOS	9050139 - RUA NITEROI, 1198CASA 2
27714 - RUA NITEROI, 1225	12364 - RUA SAO FRANCISCO, 196
12369 - RUA SAO FRANCISCO, 197	12276 - RUA SAO FRANCISCO, 207
12348 - RUA SAO FRANCISCO, 214	12300 - RUA SAO FRANCISCO, 480
12317 - RUA SAO FRANCISCO, 587	12318 - RUA SAO FRANCISCO, 593
12322 - RUA SAO FRANCISCO, 641	12324 - RUA SAO FRANCISCO, 656
12329 - RUA SAO FRANCISCO, 683	12359 - RUA SAO FRANCISCO, 710



10072 - RUA VITORIA, 200	10016 - RUA VITORIA, 231
10063 - RUA VITORIA, 320	10030 - RUA VITORIA, 356
10033 - RUA VITORIA, 371	10036 - RUA VITORIA, 388
10065 - RUA VITORIA, 398	10040 - RUA VITORIA, 804
10046 - RUA VITORIA, 846	10049 - RUA VITORIA, 954
9041553 - RUA CURITIBA, 271esq.com goias	11534 - RUA CURITIBA, 291
11379 - RUA CURITIBA, 296CASA	9049681 - RUA CURITIBA, 296DERIV/COMERCIO
11385 - RUA CURITIBA, 326	11524 - RUA CURITIBA, 332
11512 - RUA CURITIBA, 379FUNDOS	11390 - RUA CURITIBA, 379
11581 - RUA CURITIBA, 396CASA 1	11394 - RUA CURITIBA, 410
11397 - RUA CURITIBA, 418RESIDENCIA	11398 - RUA CURITIBA, 425
589240 - RUA CURITIBA, 478ANT.462	11403 - RUA CURITIBA, 472
48258 - RUA CURITIBA, 481DERIV	11410 - RUA CURITIBA, 512
589268 - RUA CURITIBA, 572CASA 1	11418 - RUA CURITIBA, 592
11420 - RUA CURITIBA, 604	11421 - RUA CURITIBA, 607
11425 - RUA CURITIBA, 625	11428 - RUA CURITIBA, 638
11430 - RUA CURITIBA, 646	9048494 - RUA CURITIBA, 847DERIV/COMERCIO
11463 - RUA CURITIBA, 871	11538 - RUA CURITIBA, 908
11469 - RUA CURITIBA, 918	11473 - RUA CURITIBA, 938
11480 - RUA CURITIBA, 986	9054021 - RUA CURITIBA, 986FUNDOS
11482 - RUA CURITIBA, 995	11521 - RUA CURITIBA, 1064
11537 - RUA CURITIBA, 1073	9050367 - RUA CURITIBA, 1073FUNDOS
11509 - RUA CURITIBA, 1090	590189 - RUA CURITIBA, 1139ANT. 1133
11723 - RUA PINDORAMA, 51CASA 2	11602 - RUA PINDORAMA, 127
11605 - RUA PINDORAMA, 139	11609 - RUA PINDORAMA, 203
11610 - RUA PINDORAMA, 206	11614 - RUA PINDORAMA, 236
11616 - RUA PINDORAMA, 246	11622 - RUA PINDORAMA, 310
11627 - RUA PINDORAMA, 335	11642 - RUA PINDORAMA, 455
11641 - RUA PINDORAMA, 456	11644 - RUA PINDORAMA, 460FUNDOS
11645 - RUA PINDORAMA, 461	11649 - RUA PINDORAMA, 493
11660 - RUA PINDORAMA, 579	11663 - RUA PINDORAMA, 589
11666 - RUA PINDORAMA, 609	11724 - RUA PINDORAMA, 631
11702 - RUA PINDORAMA, 696FUNDOS	11670 - RUA PINDORAMA, 688FUNDOS
11684 - RUA PINDORAMA, 745	11687 - RUA PINDORAMA, 770
11733 - RUA PINDORAMA, 851	11266 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1118
11268 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1128	11269 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1131
11277 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1138	11300 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1205FUNDOS
11330 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1240	9040556 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1255DER/CASA 1
9048212 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1265lig.r.Piratininga	9056335 - RUA ESPIRITO SANTO, 950FUNDOS
9050895 - RUA ESPIRITO SANTO, 15COMERCIO	10969 - RUA ESPIRITO SANTO, 22
10971 - RUA ESPIRITO SANTO, 33	10988 - RUA ESPIRITO SANTO, 226
11006 - RUA ESPIRITO SANTO, 367	11011 - RUA ESPIRITO SANTO, 430CASA 1
47646 - RUA ESPIRITO SANTO, 542DERIV	11026 - RUA ESPIRITO SANTO, 542
11085 - RUA ESPIRITO SANTO, 666	11108 - RUA ESPIRITO SANTO, 667CASA 2
11043 - RUA ESPIRITO SANTO, 667CASA 4	11045 - RUA ESPIRITO SANTO, 667CASA 6
11051 - RUA ESPIRITO SANTO, 771	11059 - RUA ESPIRITO SANTO, 884
11064 - RUA ESPIRITO SANTO, 917	11076 - RUA ESPIRITO SANTO, 950
9044996 - RUA ESPIRITO SANTO, 1043	9041016 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 179
47738 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 187FUNDOS	11288 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 187
11276 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 315	11192 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 373
11206 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 480FRENTE	11208 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 481
11305 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 517	11230 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 694
11314 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 706CASA 2	47739 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 771FUNDOS
11241 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 874	11242 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 881



11244 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 891	10776 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 7
10787 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 45	10799 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 234
10909 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 256	10806 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 282CASA/lig municipal
10808 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 309	10809 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 321
9056177 - RUA SALES, 87FUNDOS	9057891 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1246DERIV/CASA
9059870 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1508	10831 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 559
10887 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 577	10839 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 619
10894 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 800	10903 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 820
10910 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 851	10849 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 886
10852 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 904	10855 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 921
10882 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 931	10858 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 940
10859 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 941	9041932 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 941deriv
10883 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 961	10864 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 991
9044208 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 1125Deriv	588951 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 1131FUNDOS
10945 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 1131	587498 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 1150
28413 - RUA SALES, 87	28415 - RUA SALES, 118
9043472 - RUA SALES, 259ANT.163	10608 - RUA SANTA CATARINA, 39
10688 - RUA SANTA CATARINA, 220	589414 - RUA SANTA CATARINA, 279
589415 - RUA SANTA CATARINA, 283	10620 - RUA SANTA CATARINA, 313
10722 - RUA SANTA CATARINA, 365	10718 - RUA SANTA CATARINA, 379
10715 - RUA SANTA CATARINA, 396	10719 - RUA SANTA CATARINA, 656
10636 - RUA SANTA CATARINA, 660	10641 - RUA SANTA CATARINA, 699
10712 - RUA SANTA CATARINA, 779	589538 - RUA SANTA CATARINA, 887FUNDOS
10721 - RUA SANTA CATARINA, 897	10697 - RUA SANTA CATARINA, 907
10699 - RUA SANTA CATARINA, 931	10683 - RUA SANTA CATARINA, 1011
10658 - RUA SANTA CATARINA, 1062	9045498 - RUA SANTA CATARINA, 1105DERIV 1
10690 - RUA SANTA CATARINA, 1105	10660 - RUA SANTA CATARINA, 1110
10669 - RUA SANTA CATARINA, 1168	10675 - RUA SANTA CATARINA, 1237
590185 - RUA SANTA CATARINA, 1238FUNDOS	10716 - RUA SANTA CATARINA, 1257
10487 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1137	10490 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1234
9049126 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1269DERIV	590950 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1294DER.1
590951 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1294DER.2	9045820 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1324
10499 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1389	2057306 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 01/AP 102
2057325 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 02/AP 201	2057327 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 02/AP 203
2057328 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 02/AP 204	2057339 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 03/AP 103
2057340 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 03/AP 104	2057342 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 03/AP 202
2057346 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 03/AP 302	2057347 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 03/AP 303
2057348 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 03/AP 304	2057351 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 03/AP 403
2057356 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 04/AP 104	2057366 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 04/AP 402
2057371 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 05/AP 103	2057372 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 05/AP 104
2057373 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 05/AP 201	2057375 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 05/AP 203
2057377 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 05/AP 301	2057378 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 05/AP 302
2057386 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 06/AP 102	2057391 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 06/AP 203
2057403 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 07/AP 103	2057405 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 07/AP 201
2057411 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 07/AP 303	2057414 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 07/AP 402
2057424 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 08/AP 203	2057425 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 08/AP 204
2057427 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 08/AP 302	2057448 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 09/AP 403
2057449 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 09/AP 404	9059359 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 01/AP 102
9059358 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 01/AP 204	9059363 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 01/AP 301
9059370 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 01/AP 303	9059360 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 01/AP 402
9059381 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 02/AP 102	9059378 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 02/AP 201
9059377 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 02/AP 303	9059389 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 03/AP 101
9059371 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 03/AP 103	9059396 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 03/AP 302
9059400 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 03/AP 403	9059413 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 04/AP 102



9059408 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 04/AP 203	9059411 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 04/AP 401
9059419 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 05/AP 103	9059426 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 05/AP 104
9059425 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 05/AP 203	9059433 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 05/AP 302
9059458 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 06/AP 103	9059463 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 06/AP 403
9059478 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 07/AP 203	9059486 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 07/AP 303
9059484 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 07/AP 401	9059487 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 08/AP 101
9059491 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 08/AP 202	9059489 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 08/AP 203
9059636 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 08/AP 402	9059515 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 09/AP 302
9059509 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 09/AP 401	9059510 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 09/AP 404
9059525 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 10/AP 101	9059532 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 10/AP 104
9059536 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 10/AP 304	9059535 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 10/AP 403
9059531 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 10/AP 404	9059542 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 11/AP 101
9059551 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 11/AP 104	9059557 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 12/AP 102
9059555 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 12/AP 301	9059560 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 12/AP 303
9059582 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 13/AP 302	9059579 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 13/AP 304
9059581 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 13/AP 401	9059583 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 13/AP 402
9059597 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 14/AP 102	9059589 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 14/AP 104
9059618 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 15/AP 102	9059614 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 15/AP 104
9059606 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 15/AP 204	

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital - Retificação****CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023****RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES**

A Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC Catanduva, Estado de São Paulo, por intermédio do seu Superintendente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, resolve RETIFICAR os itens abaixo e RATIFICAR os demais itens do Edital de Abertura das Inscrições:

01 – O Edital de Abertura de Inscrições, passa a ser acrescido dos itens abaixo:

Da Isenção ou da redução do valor da Taxa de Inscrição

2.24 Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.854/2003, ficará isento do pagamento da taxa de inscrição o cidadão que recebe até 01 (um) salário mínimo ou que esteja desempregado e terá desconto de 50% da taxa de inscrição os alunos de estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior.

2.25 O candidato que preencher as condições para isenção ou desconto estabelecidos na Lei Municipal nº 3.854/2003, deverá realizar a solicitação obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) acessar o site www.inepam.org.br impreterivelmente nos dias 27/04/2023 à 28/04/2023;

b) preencher total e corretamente a ficha de inscrição;

c) preencher o requerimento de isenção previsto no Anexo V do edital de abertura de inscrições, devidamente identificado e fundamentado, envia a documentação descrita no item 2.25, além do boleto bancário não pago e **ENVIAR no e-mail: candidato@inepam.org.br** – assunto: Concurso Público 001/2023 da Superintendencia de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC Catanduva – isenção ou desconto do valor da taxa de inscrição.

I – Para isenção de carentes e desempregados:

a) apresentação de comprovante de renda do candidato ou declaração por escrito, declarando estar desempregado.

II – Para desconto de 50% aos estudantes:

a) apresentação da Carteira Estudantil.

b) O candidato que já havia realizado a inscrição e efetivado o pagamento do boleto no período de inscrição e possui os requisitos para solicitação de isenção, deverá realizar o mesmo procedimento do item 2.25, “c”.



c) Aos candidatos solicitantes do **REEMBOLSO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, deverão enviar no email: candidato@inepam.org.br, juntamente com os documentos do item 2.25, a cópia do comprovante de pagamento do boleto, bem como os dados bancários: Nome Completo, CPF, Banco, Agência, conta corrente ou poupança.

2.26 Não serão consideradas as cópias de documentos encaminhados por outro meio que não seja o previsto na letra "c" do item 2.25.

2.27 O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado a partir das 19hs do dia 05/05/2023 no site www.inepam.org.br.

2.28 O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da solicitação deverá fazê-lo através do site www.inepam.org.br, no fale conosco → recurso do indeferimento de isenção, nos dias 08, 09 e 10/05/2023.

2.29 O resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção do valor de pagamento da taxa de inscrição será realizada no dia 12/05/2023.

2.30 O candidato com isenção concedida terá a inscrição automaticamente efetivada.

2.31 O candidato com desconto concedido deverá, após a homologação do desconto, acessar o site www.inepam.org.br e emitir a 2ª via do boleto para pagamento com desconto.

2.32 O candidato que tiver a solicitação de isenção ou de desconto indeferida e desejar participar do concurso deverá acessar novamente o site www.inepam.org.br e imprimir a 2ª via do boleto com valor da taxa de inscrição plena, até o último dia de inscrição (17/05/2023), conforme Cronograma – Anexo IV deste Edital.

2.33 **O REEMBOLSO DA TAXA DE INSCRIÇÃO** para os candidatos isentos de taxa de inscrição que haviam realizado a inscrição e efetivado o pagamento do boleto ocorrerá até o dia 19/05/2023.

02 – Os demais itens do edital de abertura das inscrições ficam ratificados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Catanduva, 24 de abril de 2023.

MARCO ANTONIO MACHADO
Superintendente



ANEXO V

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO OU DESCONTO

A Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC Catanduva
Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão),
portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na
_____, inscrito(a) no Concurso Público nº 01/2023 da
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC Catanduva, para o cargo de _____,
venho, através deste, solicitar, nos termos Lei Municipal nº 3.854/2003.

- ☐ isenção da taxa de inscrição por ser carente ou desempregado;
- ☐ desconto de 50% da taxa de inscrição por ser estudante;

A fim de comprovar que tenho direito ao benefício, segue comprovantes conforme exige o edital de abertura de
inscrição e na Lei Municipal supramencionada.

Por fim, informo que estou ciente que o deferimento ou indeferimento de isenção da taxa de inscrição será divulgado
conforme Cronograma – Anexo IV do Concurso Público.

Catanduva, ____ de abril de 2023.

Assinatura

**Departamento de Compras****Aviso de Licitação**

COTAÇÃO Nº 53/2023 - PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC (SEDE), ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E CAPTAÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 28/04/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 24 de abril de 2023.

Setor de Compras.

CÂMARA MUNICIPAL**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 6381, DE 20 DE ABRIL DE 2.023**

INSTITUI O “DIA DO FUTEBOL MÉDIO” NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

(Projeto de Lei nº 02/2023 – Vereador Carlos Alexandre (Gordo))

Autógrafo nº 7.660

MARCOS APARECIDO FERREIRA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Futebol Médio” no Município de Catanduva a ser comemorado dia 13 de janeiro.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esportes, promoverá atividades Esportivas e Recreativas, convidando todos os representantes de times amadores do Município, para receberem homenagens e participarem das atividades e programação específica do “Dia do Futebol Médio”.

Art. 2º Fica A Secretaria Municipal de Esportes, autorizada a fazer parceria com a Liga Catanduvense de Futebol, para a elaboração de calendário com as atividades, que serão propostas para a realização da programação.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração Interino -

LEI Nº 6382, DE 20 DE ABRIL DE 2.023

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DAS ARTES MARCIAIS E ESPORTE DE COMBATE” NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

(Projeto de Lei nº 03/2023 – Vereador Carlos Alexandre (Gordo))

Autógrafo nº 7.661

MARCOS APARECIDO FERREIRA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal das Artes Marciais e Esportes de Combate” no Município de Catanduva a ser comemorado dia 13 de abril.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esportes, convidará todos os Mestre e Professores de ARTES MARCIAIS do Município para serem homenageados, e em conjunto deverão realizar as seguintes atividades:

A - apresentações de lutas;

B - festivais;

C - Palestras e outras atividades que poderão ser desenvolvidas, com programação pré-estabelecidas e elaboradas com os mestres e professores das diversas modalidades esportivas do Município de Catanduva.

Art. 2º As atividades poderão ser desenvolvidas junto as escolas municipais, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração Interino -

LEI Nº 6383, DE 20 DE ABRIL DE 2.023

INSTITUI A CAMPANHA “JANEIRO BRANCO” DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS PARA DIFUSÃO DA SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 05/2023 – Vereador Alexandre de Jesus Martin (Bellê))

Autógrafo nº 7.663

MARCOS APARECIDO FERREIRA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha denominada “Janeiro Branco” visando o estímulo aos cuidados e à conscientização da saúde mental e emocional das pessoas no Município de Catanduva.

Art. 2º Na data de que se trata esta lei, deverão ser adotadas ações educativas destinadas à população com os seguintes objetivos:

I - Promover ações para difundir um conceito ampliado de Saúde Mental e bem-estar, visando cuidados com a mente, com a vida e o equilíbrio existencial das pessoas;

II - Esclarecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista sócio e educacional, estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área de educação;

III - Melhorar o atendimento à população nas Unidades de Atenção Básica e nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) com objetivo de reduzir danos relativos ao alto índice de suicídio, às angústias, a falta de sentido na vida, o crescimento da agressividade entre as pessoas, entre outros comportamentos que precisam ser cuidados para que haja o melhor convívio social valorizando o ser humano e a inserção do usuário na comunidade;

IV - Combater o crescimento de transtornos de ansiedade, transtornos depressivos suicídios e uso de álcool e outras drogas.

Art. 3º As atividades da Campanha “Janeiro Branco” a serem realizadas mediante organização e participação voluntária de profissionais da saúde, comunicadores, artistas e de outros interessados, terão por objetivo:

I - Divulgação da importância da reflexão sobre a saúde mental e a saúde emocional de cada cidadão, sobre sua qualidade de vida e sobre a qualidade emocional das suas relações, estimulando a discussão a respeito da saúde mental;

II - Promover discussões, palestras, debates e iniciativas, convocando toda a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas à saúde mental; e;

III - Incluir nos eventos, ações e atividades que forem realizadas no decorrer do mês da campanha, informações e mensagens de conscientização e prevenção ao adoecimento psíquico, para que o indivíduo possa identificar possíveis sofrimentos emocionais e/ou psíquicos e buscar o devido tratamento o mais breve possível;

IV - Incentivo a ações que destaquem o uso simbólico da cor branca, para referenciar a campanha.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas durante todo o ano, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização com as cores brancas, sendo intensificadas no mês de janeiro como forma de promover a campanha de conscientização para toda a comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal ficará responsável pelo fiel cumprimento desta lei, regulamentando-a por decreto municipal no que lhe couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração Interino -

LEI Nº 6384, DE 20 DE ABRIL DE 2.023

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 6.210 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 06/2023 - Vereadora Taise Braz

Autógrafo nº 7.664

MARCOS APARECIDO FERREIRA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 6.210 de 04 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O evento deve ser promovido anualmente em um dos finais de semana do mês de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Catanduva.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração Interino -

LEI Nº 6385, DE 20 DE ABRIL DE 2.023

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS (CASINHAS), DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA ANIMAIS (GATOS E CACHORROS) COMUNITÁRIOS E EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 011/2023 – Vereador Marquinhos Ferreira)

Autógrafo nº 7.666

MARCOS APARECIDO FERREIRA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de abrigos (casinhas), disponibilização de comedouros e bebedouros para animais comunitários públicos nas ruas e praças do Município de Catanduva, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua.

§1º A construção e instalação dos abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderão ser feitas por qualquer munícipe, comunidade, empresas, comerciantes estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão municipal responsável.

§2º Os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros poderão ser distribuídos pela cidade em pontos estratégicos, como praças e espaços públicos, onde haja maior incidência de animais, desde que não atrapalhe a passagem de pedestres, cabendo a comunicação onde o abrigo foi instalado zelar pela sua conservação, limpeza, abastecimento de água e ração.

§3º Os bebedouros e comedouros deverão ser prioritariamente instalados em número maior que os abrigos (casinha), para atender os animais que estão de passagem.

Art. 2º Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza que seja feita devolução imediata.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração Interino -



Licitações e Contratos

Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 1/5

/-

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E GIANCARLO PALMIERI MASNINI(PALMIERI FILMES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VÍDEO DO TIPO DESIGNER GRÁFICO(VIDEOCENOGRAFIA), OBJETIVANDO O PLANEJAMENTO DA PARTE VISUAL QUE A CÂMARA MUNICIPAL POSSUI EM REDES SOCIAIS, BEM COMO NA PRODUÇÃO DE INFOGRÁFICOS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE LICITAÇÕES.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS APARECIDO FERREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14.727.238-5-SSP-SP, inscrito no CPF nº 055.825.938-7, residente e domiciliado à Rua Acre, 153, Bairro São Francisco., nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada como **240CONTRATANTE**, e GIANCARLO PALMIERI MASNINI(MEI), CNPJ Nº 49.240.255/0001-10, estabelecido à Av. Novais, 490, em Catanduva – S.P., também conhecida por PALMIERI FILMES representada pelo Sr.Giancarlo Palmieri Masnini, proprietário, portador da cédula de identidade nº 33.750.904-9-SSP-SP, inscrito no CPF nº 298.159.438-98, residente à Av. Manoel Simeão Rodrigues, 279, Bairro Santa Izabel, na cidade de Catiguá-SP, São Paulo, CONFORME Proc. Nº000606/23 e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, art. 75, Inciso II, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional qualificado para produção de vídeo do tipo designer gráfico(videocenografia) objetivando o planejamento da parte visual que a Câmara Municipal possui em redes sociais, bem como na produção de infográficos de audiências públicas de licitações.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) proposta de R\$ 4.280,00(quatro mil, duzentos e oitenta reais), apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3 - O objeto do presente contrato poderá, durante sua vigência, sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores ajustados, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 09(nove) meses contados da data de sua assinatura.

Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº – Centro – CEP 15800-031 – Catanduva – SP – Fone 17 3524-9600 – <http://www.catanduva.sp.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Pág. 2/5

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados na realização do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta) reais, que ao final terá o valor global de R\$38.520,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

3.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da F.P 01.031.0001.2.001-Coordenação Atividades Legislativa e da C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da Câmara Municipal.

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) até cinco dias após a constatação dos serviços contratados por servidor da Câmara ou Comissão especialmente designada para tal fim.

3.4 - O pagamento será processado somente após o integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.7 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das funções objeto deste contrato, pertencente ao seu quadro de empregados;

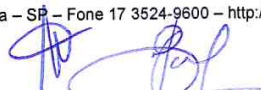
4.1.2 - Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.1.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.1.4 - cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da **CONTRATANTE**;

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que seus empregados ou prepostos venham a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.2.1 - A **CONTRATADA** será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

4.2.2 - A **CONTRATADA** cuidará para que seus empregados se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, de imediato, qualquer dos equipamentos em uso, quando se fizer necessária tal providência.

4.2.4 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** quando da emissão das respectivas notas fiscais, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal posto à disposição desta última.

4.2.5 - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização; e

4.2.6 - Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela legislação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto nos artigos 157 ao 158 do mesmo diploma legal, situações essas que não gerarão em favor da **CONTRATADA**, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

5.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, ficando ainda estabelecido que:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto no artigo 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será:

I - de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

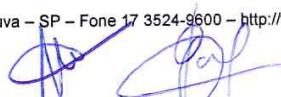
I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02(dois) anos.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e, se o caso, as garantias contratuais que porventura venham ter.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

5.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em tres vias para todos os fins de direito.

Catanduva, em 24 de março de 2023.

P/ CONTRATANTE

MARCOS APARECIDO FERREIRA
Presidente

P/ CONTRATADA

GIANCARLO PALMIERI MASNINI - CNPJ nº 49.240.255/0001-10
PALMIERI FILMES

Testemunhas:

Nome: **Paulo Roberto Gonçalves**
RG.....: **3204697-8**

Nome: **Paulo Roberto Gonçalves**
RG... : **22042361-5**



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 00000616/2023

OBJETO: "Contratação de serviço técnico/jurídico/legislativo de assessoria/consultoria para atualização da Lei Orgânica do Município de Catanduva/SP e o Regimento Interno da Câmara Municipal".

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE CATANDUVA/SP E PERES, RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS .

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Catanduva/SP, CNPJ 51.840.544/0001-00, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Pr055.825.938-37, de ora em diante denominada, pura e simplesmente Câmara Municipal, de outro lado, a empresa PERES, RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 28.041.791/0001-17, com sede Avenida Cesario Alvim, nº 818, Sala 1215, Andar 12, Centro, Uberlândia/MG, neste ato representada pelo Sr Gabriel Silva Peres, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 071.377.976-44, inscrito na OAB/MG nº 139.376, na qualidade de sócio administrador, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 00000616/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

"Contratação de serviço técnico/jurídico/legislativo, de assessoria/consultoria para atualização da Lei Orgânica do Município de Catanduva e o Regimento Interno da Câmara Municipal à luz da Constituição Federal e demais legislações".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias: FP: 01.031.0001.2.001 – Coordenação Atividades Legislativas e da C.E: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por até 120 (cento e vinte) dias,

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Fone (0xx) 17 3524-9600 - CEP 15800-031 - Catanduva - SP.

podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do presente contrato é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), e os pagamentos serão efetuados em até 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 28.500,00 (vinte oito mil e quinhentos reais), sendo a primeira no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços contratados objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade, observando estritamente ao estipulado no objeto deste instrumento;
2. Fazer com que a equipe técnica mínima participe da prestação dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Câmara Municipal;
3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, bem como dar ciência a mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
4. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
5. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Câmara Municipal vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
6. Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles que a Câmara Municipal recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
7. Ressarcir a Câmara Municipal por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos da contratada na execução do contrato ou ainda tributos, impostos, taxas etc., que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
8. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem da Câmara Municipal para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto; não utilizando, exceto mediante prévia e expressa anuência da Câmara Municipal, qualquer nome, marca, logotipo,



símbolo ou imagem de propriedade da Câmara Municipal;

9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas em razão da natureza das atividades prestadas e
10. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à Câmara Municipal, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Câmara Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES PELA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal procederá à fiscalização e acompanhamento de toda a execução do contrato através da Controladoria Interna.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E PRAZO

A execução pela CONTRATADA dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual deverá ser de acordo com os critérios e determinações da Controladoria Interna, sendo que o início dos serviços se dará em até 03 dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato de forma motivada nos termos do art 137 e seguintes da lei federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Catanduva/SP, ficando a critério exclusivo da CAMARA MUNICIPAL a opção de eleição do Foro da sede da CONTRATANTE, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

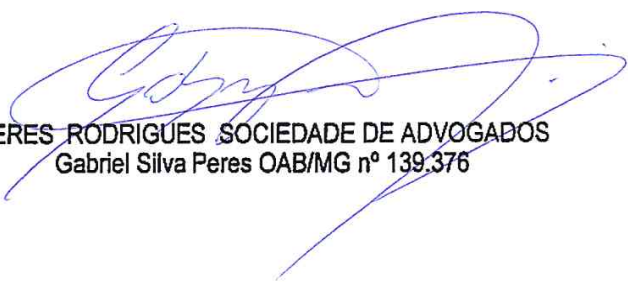
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente TERMO DE CONTRATO, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da CÂMARA, e a terceira via entregue à CONTRATADA.

Catanduva/SP, 17 de Fevereiro de 2023


Marcos Aparecido Ferreira



Presidente



PERES RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Gabriel Silva Peres OAB/MG nº 139.376

Testemunhas:

NOME:
RG/CPF Nº

NOME:
RG/CPF Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 1/5

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E PEDRO HENRIQUE LOBO PERIN(MEI) – CNPJ Nº 48.988144/0001-24, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESGOTO, TROCA DE VÁLVULAS, VAZAMENTO EM BANHEIROS INTERNOS, COLETIVOS E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E REVISÃO GERAL DA PARTE HIDRÁULICA DO PRÉDIO.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pelo Processo nº 001074/23, na Modalidade Dispensa de Licitação, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, MARCOS APARECIDO FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.727.238-5-SSP-SP, inscrito no C.P.F./MF nº 055.825.938-37, residente e domiciliado à Rua Acre, 153, Bairro São Francisco, nesta cidade de Catanduva-SP, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa PEDRO HENRIQUE LOBO PERIN(MEI), inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.988.144/0001-24, situada na Av. Benedito Zancaner, 1765, nesta cidade e comarca de Catanduva-SP, devidamente representada por PEDRO HENRIQUE LOBO PERIN, portador da Cédula de Identidade nº 59.435.791-3-SSP-SP e do CPF/MF nº 492.586.068-25 brasileiro, empresário, residente e domiciliado no endereço ora referido, em Catanduva-SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de rede de esgoto interna do prédio da Câmara Municipal, troca de tubos e válvulas de esgoto, conserto de vazamento de esgoto nos banheiros internos, coletivos e limpeza de caixas d'água, além de vazamento da rede de água interna e revisão geral da hidráulica do prédio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do Processo nº 0001074./23, e, em especial, a Proposta de Preços e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº – Centro – CEP 15800-031 – Catanduva – SP – Fone 17 3524-9600 – <http://www.catanduva.sp.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 2/5

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, sob a classificação funcional programática 031.0001.2.002- Manutenção Secretaria da Câmara e da Categoria Econômica 3.3.90.39.00-Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela prestação de serviço oriundo deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$29.550,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta) reais.

4.2 – Os valores devidos pela Câmara serão pagos em até 05(cinco) dias após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE.

4.3 – A contagem do prazo a que se refere a cláusula 4.2 deste instrumento contratual terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.4 – Em caso de irregularidade no(s) serviço(s) do(s) objeto(s) entregue(s) na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O objeto desta contratação será prestado na sede da CONTRATANTE, no endereço sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva-SP e nas condições previstas neste instrumento contratual, impreterivelmente no prazo de 30(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

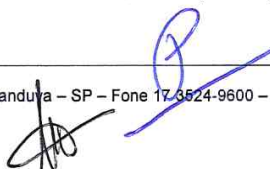
6.1 – Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pela legislação pertinente(LF. 14.133/21).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.1.1 – Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e

Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº – Centro – CEP 15800-031 – Catanduva – SP – Fone 17.3524-9600 – <http://www.catanduva.sp.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Pág. 3/5

encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.1.2 – Deve a CONTRATADA manter, enquanto executora do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9. Este contrato poder ser alterado nos termos do disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o art. 125 da LF nº 14.133/21.-

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDA

10. - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas no Edital, em Lei ou Regulamento:

a) **Multa** de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

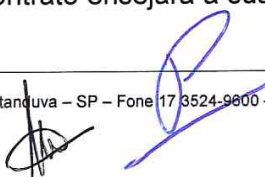
b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02(dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) **Declaração de Idoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

d) A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 117 da L.F nº 14.133, de 01 de abril de 2023.-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo

Pág. 4/5

dos artigos 155, inciso II da Lei 14.133/21 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 156 ao 163 da mesma lei.

11.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. - O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03(tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Catanduva, em 21 de março de 2023.-


MARCOS AFARECIDO FERREIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


CONTRATADA
PEDRO HENRIQUE LOBO PERIN(MEI)
CNPJ nº 48.988.144/0001-24

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG:....: _____

2. _____
Nome: _____
RG:....: _____

**Errata****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 673/23 MODALIDADE: DISPENSA – ART. 75, II, LF. 14.133/21

ASSUNTO: Contratação de empresa e/ou profissional para prestação de serviços de pintura interna com revitalização dos ambientes, nas dependências da Câmara Municipal.-

ERRATA

Onde se lê: **Contratação de empresa e/ou profissional para prestação de serviços de pintura interna com revitalização dos ambientes, nas dependências da Câmara Municipal. - PROC. Nº 0000568/23;**

Leia-se: Contratação de empresa e/ou profissional para prestação de serviços de pintura interna com revitalização dos ambientes, nas dependências da Câmara Municipal.- PROC. Nº 0000673/23.-

Onde se lê: Catanduva, em 10 de fevereiro de 2023

Leia-se: Catanduva, em 18 de fevereiro de 2023.

Catanduva, em 24 de abril de 2023.-

Diego Arthur Borges
Secretário de Administração - Interino

**Ratificação****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

REF: Prestação de serviço de produção de vídeo do tipo designer gráfico(videocenografia), objetivando o planejamento da parte visual que a Câmara Municipal possui em redes sociais, bem como na produção de infográficos de audiências públicas de licitações.

PROC. Nº 000606/23

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Vereador Marcos Aparecido Ferreira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe,, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **RATIFICO os atos por dispensa** do objeto da dispensa de licitação, prevista no art.75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, à GIANCARLO PALMIERI MASNINI(MEI) CNPJ nº 49.240.255/0001-10, com sede na cidade de Catanduva, deste Estado, no valor de R\$4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta) reais mensais, totalizando o valor anual de R\$38.520,00(trinta e oito mil, quinhentos e vinte) reais.

Catanduva, em 27 de março de 2023.-


Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF: Contratação de pessoa jurídica e/ou sociedade de advogados especializados para prestação de serviços de consultoria em matéria de Direito Público, visando a reforma do regimento Interno e da Lei Orgânica de Catanduva.
PROC. Nº 000616/23

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Vereador Marcos Aparecido Ferreira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe,, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **RATIFICO os atos de homologação, por dispensa** do objeto da dispensa de licitação, prevista no art.75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, à PERES, RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ Nº 28.041.791/0001-17, com sede na cidade de Uberlândia-MG, no valor de R\$57.000,00(cincoenta e sete mil) reais.

Catanduva, em 22 de fevereiro de 2023.-


Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF: Contratação de empresa ou profissional especializado em serviços sanitários para realização de manutenção de rede de esgoto, limpeza de caixa d'água e serviços similares nas dependências da Câmara Municipal
PROC. Nº 0001074/23

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Vereador Marcos Aparecido Ferreira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **RATIFICO os atos praticados, por dispensa** do objeto da dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, à PEDRO HENRIQUE LOBO PERIN(MEI) CNPJ Nº 48.988.144/0001-24 com sede na cidade de Catanduva, deste Estado, no valor de R\$29.550,00(Vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Catanduva, em 22 de março de 2023.-


Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Atos Oficiais****Portarias****Portaria Nº. 16 de 24 de ABRIL de 2.023*****Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Nº 01/2022***

O Presidente do CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público Nº 01/2022, homologado em 01/02/2023;

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
15º	BARBARA SOARES MARQUES
16º	VICTOR AUGUSTO DESTRO DE SOUZA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	SIMARA DE JESUS SILVA

Art. 2º. Os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação dessa portaria para comparecer à sede do CONSIRC - Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva - SP no horário de expediente do administrativo para ciência da nomeação.

Art. 3º. Os candidatos terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação formal, devidamente justificada pelo interessado, para apresentação da documentação solicitada para ingresso e posse no cargo.

Art. 4º. O não comparecimento dentro dos prazos estipulados, serão entendidos como desistência, ensejando o chamamento dos candidatos seguintes na relação dos aprovados.

Art. 5º. Os candidatos deverão atender às exigências do Edital Normativo do Concurso Público Nº 01/2022 e a Portaria Nº 33/2022 de 01 de dezembro de 2022 e;

Parágrafo único. Após a entrega os documentos serão submetidos a análise jurídica e os candidatos considerados aptos serão submetidos aos exames médicos necessários a admissão pelo CONSIRC. O candidato aprovado será nomeado apenas se atender às todas as exigências comprovadas por ocasião da convocação.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Catanduva, 24 de abril de 2023.

Silvio Cesar Sartorello
Presidente

Licitações e Contratos**Comunicados****COMUNICADO**

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos

Prezados senhores,



O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº14.133/21 abertos pelo órgão no dia 25 de abril às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 24 de abril de 2023.

Thais Aparecida Barrozo
Assessora Técnica Administrativa

Convocação

CONVOCAÇÃO

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato.

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
007/2021	KELLEN CRYSTIANE TOLENTINO COELHO SANTEZI	075.***.***-40
008/2021	YASMIN DA SILVA FARIAS TRAVAGINI	437.***.***-77
008/2021	LORRAYNE OLIVEIRA PEREIRA	116.***.***-08
025/2021	LARISSA SILVA STEFANI	259.***.***-05
025/2021	GLAUCIENE APARECIDA DE LIMA	379.***.***-63
027/2021	GLAUCIENE APARECIDA DE LIMA	379.***.***-63
034/2021	LORRAYNE OLIVEIRA PEREIRA	116.***.***-08
049/2021	JAQUELINE BELON	350.***.***-26
017/2022	BARBARA GRAZIELE DE OLIVEIRA SILVA	397.***.***-37
017/2022	ERICA LOURENÇO MORAES	366.***.***-39
026/2022	YASMIN DA SILVA FARIAS TRAVAGINI	437.***.***-77
026/2022	LORRAYNE OLIVEIRA PEREIRA	116.***.***-08
028/2022	JAQUELINE BELON	350.***.***-26
030/2022	YASMIN DA SILVA FARIAS TRAVAGINI	437.***.***-77
039/2022	JAQUELINE BELON	350.***.***-26

Catanduva - SP, 24 de abril de 2023.

CONVOCAÇÃO

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato.

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
018/2023	MODERNA SAÚDE E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	45.844.530/0001-54
027/2023	YASMIN DA SILVA FARIAS TRAVAGINI	437.***.***-77
027/2023	LORRAYNE OLIVEIRA PEREIRA	116.***.***-08
032/2023	SODIM SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA	22.368.255/0001-44

Catanduva - SP, 24 de abril de 2023.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMES****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Homologação****INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA**

Autarquia Municipal

Av. Daniel Dalto s/n – (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382)

Caixa Postal: 86 - 15.800-970 – Catanduva-SP

(17) 3531-2200 / fax (17) 3531-2205 www.fafica.br secretaria@fafica.brwww.fafica.br**EDITAL Nº 023/2023****HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO
CONVOCADO PELO EDITAL Nº 008/2023.**

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva (IMES Catanduva), no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado final do Processo Seletivo convocado pelo Edital nº 008/2023, de 28/02/2023, destinado à seleção de Professores para contratação temporária, para as disciplinas dos Cursos de Graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, confirmando o resultado preliminar divulgado por meio do Edital nº 015/2023.

1. O candidato aprovado deverá aguardar a convocação para a atribuição de aulas, que será feita mediante edital conforme item 8.1 do Edital 008/2023.

2. Maiores esclarecimentos contatar o Departamento de Recursos Humanos do IMES através do e-mail: rh@fafica.br

Catanduva-SP, 20 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO VIEIRA MARQUES

Diretor



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f3aa-4593-c56e-084c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Catanduva (SP), Edição nº 2304, ano XVIII, veiculado em 24 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CATANDUVA (CNPJ 45122603000102) em 24/04/2023 às 16:18:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f3aa-4593-c56e-084c>